

# DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXV — 8º DA REPUBLICA — N. 20

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 21 DE JANEIRO DE 1896

## SUMMARIO

### ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 2.213, que approva o regulamento para o serviço de viveres e forragens aos corpos do exercito.

Decreto n. 2.216, que dá novo regulamento para a cobrança do imposto de consumo do fumo e seus preparados.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Decreto de 20 do corrente.

Ministerio da Guerra—Decretos de 20 do corrente.

### SECRETARIAS DE MATAM:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Expediente de 18 e 20 do corrente, da Directoria da Justiça.

Ministerio da Fazenda—Portarias de 18 do corrente—Expediente de 15 17 e 18 do corrente, da Directoria do Contencioso—Expediente de 14 e 15 do corrente, da Directoria Geral das Rendas Publicas—Recebedoria.

Ministerio da Marinha—Expediente de 11, 17 e 20 do corrente.

Ministerio da Guerra—Expediente de 18 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Expediente de 20 do corrente, da Directoria de Contabilidade—Portaria e expediente de 20 do corrente, da Directoria Geral de Viação—Portaria e expediente de 20 do corrente, da Directoria Geral das Obras Publicas—Expediente de 18 do corrente, da Directoria Geral dos Correios.

SECCAO JUDICIARIA—Sessão da Camara Civil da Côte de Appellação.

RENDAS PUBLICAS—Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Mesa de Rendas.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS.

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 2.213 — DE 9 DE JANEIRO DE 1896

Approva o regulamento para o serviço de fornecimento de viveres e forragens aos corpos do exercito

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorisação conferida pelo art. 5º n. V da lei n. 360, de 30 de dezembro do anno proximo passado, resolve approvar o regulamento que com este baixa, assignado pelo marechal Bernardo Vasques, ministro de Estado dos negocios da guerra, para o serviço de fornecimento de viveres e forragens aos corpos do exercito.

Capital Federal, 9 de janeiro de 1896, 8º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Bernardo Vasques.

Regulamento para o serviço de fornecimento de viveres e forragens aos corpos do exercito, de que trata o decreto n. 2.213 desta data.

### CAPITULO I

#### DO CONSELHO ECONOMICO

Art. 1º Em cada um dos corpos do exercito haverá um conselho denominado—Economico—, composto do commandante, do fiscal, dos commandantes de companhias, baterias ou esquadrões e do capitão-ajudante ou, na falta deste, do subalterno mais graduado.

Art. 2º Ao conselho economico compete a gerencia e fiscalisação da receita e despeza dos dinheiros provenientes das seguintes verbas:

1º, rancho geral das praças;

2º, forragens;

3º, ferragem;

4º, contractos da musica e concerto do instrumental bellico;

5º, economias licitas de qualquer proveniencia, sem prejuizo dos fins a que forem destinados os fundos de que ellas provierem e assim tambem todas as mais quantias que porventura forem recebidas pelo corpo, para qualquer outro fim differente dos mencionados nos numeros precedentes.

Art. 3º O fiscal do corpo será o do conselho e um dos outros membros do conselho, o thesoureiro.

O secretario do corpo fará a escripturação. Um subalterno effectivo do corpo será o agente encarregado das compras que o conselho determinar.

Nos corpos de cavallaria e artilharia de campanha, que tiverem animaes em argola, haverá dous agentes, um incumbido do serviço do rancho e o outro do da ferragem.

Art. 4º O thesoureiro e o agente serão nomeados por escala: o primeiro trimestralmente e o segundo mensalmente, no antepenultimo dia do fim do mez e sel-o-hão tambem quando faltarem os que estiverem em exercicio, quando tiverem transfe-

rencia de corpo, quando por qualquer eventualidade de molestia ou do serviço o conselho reconhecer necessidade da substituição e, finalmente, quando desmerecerem da confiança do conselho, devendo o thesoureiro ser nomeado pelo presidente e o agente pela casa da ordem do corpo.

Art. 5º Os fundos das economias licitas e diversas quantias recebidas, de que trata o n. 5º do art. 2º serão applicados no que for conveniente ao bem estar das praças e ao arranjo interno do corpo, sob juizo e deliberação do conselho.

Art. 6º Para a contabilidade administrativa do rancho e da forragem e ferragem, haverá dous livros em que se lançarão as contas correntes da receita e despeza, tanto de dinheiro, como de generos e bem assim um outro para a mesma escripturação relativa á musica e a tudo o mais que não se relacionar com o rancho das praças e a forragem e ferragem dos animaes.

As actas das sessões do conselho serão inscriptas em um só livro especial e nellas se lançará tudo quanto constar das contas correntes das diversas especialidades e assim tambem as deliberações que o conselho tomar em relação aos objectos da sua administração. Estes livros e documentos que o conselho tiver de archivar, serão rubricados pelo fiscal e serão escripturados de accordo com os modelos.

Art. 7º Os agentes dos corpos serão dispensados de todo o serviço de escala, desde o dia da nomeação até o dia da reunião do conselho, para prestação de suas contas.

Art. 8º As economias licitas poderão provir da redução da etapa de praças presas em cellula, das sobras de generos ou forragens que se possam dar, dos contractos das musicas para tocatas particulares, da venda de estrume, das multas em que encorrerem os fornecedores e de artigos dados em consumo, que não tenham de ser aproveitados como materia prima ou ter qualquer outra proveniencia, comtanto que seja justificavel e claramente escripturada nos respectivos livros. Taes economias serão representadas pelos saldos verificados nas diversas contas correntes.

Art. 9º As sessões do conselho terão logar ordinariamente uma vez por mez, depois que tiverem sido recebidos os vencimentos das praças e, extraordinariamente por convocação do presidente, sempre que circumstancias de momento o exigirem. Nas sessões mensaes proceder-se-á ao exame e ajuste das contas do mez anterior e de tudo que ocorrer se lavrará uma acta, que será assignada por todos os membros do conselho, cujas deliberações serão sempre tomadas pelo voto da maioria absoluta dos seus membros.

Art. 10. A Repartição de Quartel Mestre General organizará annualmente uma tabella fixando a qualidade e o maximo da quantidade dos generos que devem constituir as refeições das praças, tendo em consideração o clima e os recursos das zonas em que estacionarem os corpos e bem assim uma outra da forragem dos animaes.

Art. 11. Os commandantes dos districtos militares remetterão directamente á Contadoria Geral da Guerra os preços das propostas mais vantajosas dos dous ultimos semestres das diversas guarnições sob sua jurisdicção, assim como os preços correntes nos mercados das mesmas guarnições, dous mezes antes de terminado o semestre, afim de que aquella repartição proceda ao calculo para determinação dos valores das etapas no semestre seguinte, de accordo com a tabella de distribuição de generos para as refeições das praças, organizada pela Repartição de Quartel Mestre General. Do mesmo modo que os commandantes de districtos, procederá a Repartição de Quartel Mestre General, com relação á guarnição da Capital Federal e outras que estiverem immediatamente subordinadas ao ajudante-general.

Art. 12. Tanto o calculo do valor da etapa como a tabella de que tratam os dous artigos antecedentes serão submettidos á approvação do ministro da guerra.

Art. 13. Quando os elementos necessarios ao calculo do valor da etapa não chegarem a tempo, será elle fixado tomando-se para base a média dos valores dos dous ultimos semestres.

### CAPITULO II

#### DO PRESIDENTE DO CONSELHO ECONOMICO

Art. 14. Ao presidente, como commandante do corpo, cabe a maior responsabilidade na gerencia do conselho economico, devendo por isto ser incansavel em fiscalisar os actos de todos os seus membros.

Art. 15. Compete-lhe:

§ 1º Convocar o conselho, não só ordinariamente como extraordinariamente.

§ 2º Remetter annualmente, dentro do mez de janeiro, á Repartição de Quartel-Mestre General, um balanceto geral do todo o movimento de receita e despeza do conselho economico.

## CAPITULO III

## DO FISCAL

Art. 16. O fiscal é o responsável pela exacção das contas apresentadas pelo agente, razão por que deverá conferil-as antes de pôr o seu—visto.

Art. 17. Deve empregar toda a vigilância e zelo na fiscalisação dos diversos ramos da administração do conselho, incumbindo-lhe:

§ 1.º Assistir as entradas quinzenaes dos generos para a arrecadação, afim de que possa responder pela qualidade e quantidade delles, fazendo-se substituir pelo seu immediato quando estiver impedido de comparecer.

§ 2.º Assistir frequente e inesperadamente a sahida dos generos da arrecadação para as refeições diarias.

§ 3.º Assistir, sempre que puder, as refeições das praças e a distribuição de forragem aos animaes, examinando tudo o providenciando sobre qualquer falta ou irregularidade que encontrar.

§ 4.º Ler as actas das sessões do conselho, escriptas pelo secretario, antes de assignadas, afim de verificar si o que está relatado nellas concorda com os documentos de receita e despesa, com as contas correntes e com as deliberações que o conselho houver tomado.

## CAPITULO IV

## DO THESOUREIRO

Art. 18. O thesoureiro terá sob sua guarda immediata os dinheiros e documentos existentes no cofre e compete-lhe:

§ 1.º O exame de todos os papeis e documentos referentes a dinheiros que tenham de ser recolhidos ao cofre ou retirados delle.

§ 2.º O pagamento, em vista das contas devidamente legalizadas, aos fornecedores ou a quaesquer outros credores do conselho.

## CAPITULO V

## ATRIBUIÇÕES DO AGENTE

Art. 19. Os agentes dos corpos terão a seu cargo os generos pertencentes ao rancho das praças de pret e a forragem dos animaes, escripturando-os convenientemente, de accordo com os modelos.

Art. 20. Ao agente incumbem:

§ 1.º Apresentar, no fim de cada quinzena, uma nota do balanço que será feito, na presença do fiscal do corpo e do official de estado-maior, para verificar qual a quantidade de generos que fica existindo em arrecadação e tem de passar para a quinzena seguinte.

§ 2.º Arrecadar os generos recebidos, acondicionando-os bem e ser por elles responsável.

§ 3.º Apresentar no fim de cada mez ao fiscal do corpo um mappa demonstrativo dos generos entrados durante o mez anterior, para o rancho das praças, com declaração do consumo havido e dos generos que porventura passarem do mez anterior.

§ 4.º Fazer com a necessaria antecedencia, de 15 em 15 dias, para ser satisfeito pelo fornecedor, o pedido dos generos calculados para o fornecimento do corpo, tendo em attenção a quantidade dos que ficarem existindo em arrecadação.

§ 5.º Fazer diariamente o pedido especial de pão, carne verde, verduras e sobremesa, e bem assim a entrega á cópia, em presença do official de estado-maior, dos generos que tiverem de ser fornecidos pela arrecadação para as refeições das praças, em vista dos pedidos diarios das companhias.

§ 6.º Fiscalisar a cozinha, afim de que todos os generos recebidos entrem para a caldeira e que a comida se faça com todo o asseio.

§ 7.º Não consentir que da caldeira se tire comida antes da hora marcada para o rancho e assistir com o official de estado a distribuição do mesmo rancho, para que esta se faça com regularidade e caiba a cada praça a sua ração exacta.

§ 8.º Apresentar ao conselho pedido de todos os utensilios indispensaveis ao rancho, cozinha, dispensa, arrecadação e cavalariças afim de ser comprado por conta das economias das respectivas caixas e ter o necessario cuidado para que tudo se conserve no maior asseio possivel.

§ 9.º Preparar os papeis relativos ao rancho, que tenham de ser presentes ao conselho economico, para submettel-os ao exame e ao visto do fiscal.

Art. 21. Nos corpos montados, quando houver agente encarregado do fornecimento de forragens, etc., terá elle iguaes attribuições em relação a sua especialidade; devendo entregar diariamente aos officiaes de dia as baterias ou esquadrões, com assistencia do official do estado maior, os generos necesarios a alimentação dos animaes, em vista dos vales dos respectivos commandantes.

Art. 22. O agente terá, para seus auxiliares, uma ou duas praças graduadas, que serão nomeados *feis* do mesmo agente, pelo corpo, e que se encarregarão de auxiliar-o na escripturação o no serviço da fiscalisação.

## CAPITULO VI

## DOS CONTRATOS E PROPOSTAS

Art. 23. Os contratos para fornecimento, não só dos generos alimenticios as praças dos corpos, fortalezas e estabelecimentos militares, mas tambem das forragens para a cavalhada, serão celebrados semestralmente pelos conselhos economicos dos cor-

pos, estabelecimentos e fortalezas, segundo as normas estabelecidas neste regulamento. Os contratos serão publicados em ordem do dia dos corpos.

Art. 24. A retirada definitiva ou temporaria de um corpo da guarnição não importa a rescisão do contrato com o fornecedor caso, em substituição ao mesmo corpo, venha outro para a mesma guarnição.

Art. 25. Nenhum contrato será effectuado sem que precedam annuncios publicados, na Capital Federal, pelo *Diario Official* e em outro jornal de maior circulação e, nos estados, pelas folhas que publicarem os actos do governo, convidando os concurrentes a apresentarem suas propostas no dia designado nos mesmos annuncios, que serão repetidos quatro vezes, em dias intercalados, e mencionarão a quantidade, qualidade e especie dos generos e as condições basicas do contrato.

Art. 26. Os annuncios serão assignados pelos secretarios dos conselhos economicos e publicados com a devida antecedencia, para poder ter logar a reunião do conselho na época marcada, correndo a despeza por conta dos saldos.

Art. 27. No dia e hora designados nos annuncios, reunido o conselho economico, proceder-se-ha, em presença dos concurrentes, tanto a escolha das amostras, como a abertura e leitura das propostas, que deverão ser feitas com clareza e sem omissão, emenda ou rasura e em dupla via, sendo uma sellada.

Art. 28. Na ausencia do proponente, ou do seu representante, devidamente habilitado com procuração, a proposta não será lida; e então o secretario declarará em uma nota lançada no alto da mesma proposta e rubricada pelo presidente do conselho, o motivo por que deixou ella de ser tomada em consideração.

Art. 29. As propostas deverão conter a declaração expressa de caucionar o proponente 5% da importancia provavel dos viveres a fornecer durante o semestre, tomando-se para base a importancia do fornecido no semestre anterior, e de sujeitar-se a uma multa no valor dessa importancia si deixar de comparecer para assignar o respectivo contrato, dentro do prazo que for notificado pelos annuncios, publicados nas folhas, conforme o art. 25; não devendo o mesmo prazo exceder de tres dias uteis.

Esta caução não poderá ser levantada antes de feito o fornecimento de viveres para o primeiro mez.

A proposta conterá tambem a indicação da casa commercial do proponente.

Art. 30. Si na apuração das propostas encontrarem-se duas ou mais em identicas condições de preços e qualidade de um mesmo artigo, o conselho preferirá a do concurrente que, na mesma secção e reservadamente, propuzer o maior abatimento, exigido para isso declarações por escripto, para proceder-se a nova apuração e decidir-se sobre a preferencia.

Si ainda apresentarem-se propostas com as mesmas reduções, o conselho preferirá o proponente que já estiver fornecendo e se este não tiver concorrido, preferirá o que julgar mais idoneo.

Art. 31. Só poderá concorrer aos fornecimentos annunciados pelo conselho, quem habilitar-se exhibindo:

1.º, documento de haver pago em seu nome, ou no da firma social de que fizer parte, o imposto da respectiva casa ou escriptorio commercial, relativo ao ultimo semestre vencido, e dahi em deante todos os semestres que se forem vencendo, dentro do prazo de dous mezes seguintes;

2.º, documentos que provem possuir bens de raiz, moveis ou semoventes, mercadorias, dinheiro ou titulos de valores que importem em somma nunca menor do que o valor do fornecimento pretendido, salvo si apresentar fiador idoneo, que se responsabilise pelo pagamento das multas em que possa incorrer, no caso que seus bens não sejam bastantes para tornal-o effectivo.

Art. 32. Aos contractantes será imposta a obrigação da venda dos generos contratados, pelos preços dos contratos, aos officiaes da guarnição.

Art. 33. Os proponentes, além da condição expressa no art. 29, sujeitar-se-ão tambem a multas impostas pelo conselho, por infracção de clausulas dos contratos, multas cujos valores deverão ser fixados, tendo-se em vista a importancia dos generos fornecidos e as reincidencias das infracções, que poderão tambem determinar a rescisão dos contratos.

Art. 34. Para concorrer ao fornecimento, não será necessario que seja negociante matriculado, bastando que, além do exigido no art. 31, sejam garantia da execução do contrato as importancias dos fornecimentos que forem sendo successivamente feitos e das quaes será abatida a importancia das multas impostas ao fornecedor.

Art. 35. Quando não houver proponentes ao fornecimento de algum ou alguns generos, o conselho determinará do melhor modo a aquisição por compra administrativamente. Da mesma forma procederão as administrações dos hospitales e enfermarias, de que trata o art. 58.

## CAPITULO VII

## MODO COMO SE DEVE REALISAR O FORNECIMENTO

Art. 36. O recebimento dos generos para a arrecadação será feito com assistencia do fiscal, do medico de serviço, do official de estado-maior, do agente e de mais um qualquer membro do con-

selho, designado pelo fiscal, depois de escrupuloso exame, afim de verificar-se si estão nas condições estipuladas no contrato e na quantidade pedida.

Art. 37. Nos casos de marchas ou diligencias por logares onde não haja fornecedores, ou quando pelas exigencias do serviço não possam elles acompanhar a força, ou que destaque esta para logar onde, pela distancia, não possa ser fornecida pelo respectivo corpo, será a mesma força alimentada pelo seu commandante, que para esse fim receberá do conselho economico, adeantadamente, uma quantia sufficiente; e caso o conselho não possa fazer o adeantamento, por deficiencia de saldos, o commandante do corpo, na Capital Federal, por intermedio do quartel-mestre general, requisitará da Contadoria Geral da Guerra, e, nos estados, por intermedio do commandante do districto ou guarnição, da delegacia fiscal ou da alfandega, o supprimento necessario, que será levado em conta no primeiro ajuste de contas.

Art. 38. Os fornecedores deverão satisfazer os pedidos dentro dos prazos marcados nos respectivos contractos, entregando os generos nos quartéis ou nos estabelecimentos a que forem destinados.

Art. 39. Os dias para entrada dos generos serão marcados pelo conselho economico.

### CAPITULO VIII

#### DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 40. O Quartel-Mestre General, na Capital Federal, os commandantes dos districtos e de guarnições, nos estados, inspecionará, por todos os meios a seu alcance, o serviço do fornecimento, afim de que, não só as praças mas tambem a cavallada, sejam bem tratadas e alimentadas.

Art. 41. A tabella da distribuição diaria das tres refeições (almoço, jantar e ceia) para cada corpo será organizada semestralmente, tendo por base a tabella geral organizada pela Repartição de Quartel-Mestre General e submettida á approvaçào, na Capital Federal, do Quartel-Mestre-General e, nos estados, dos commandantes de districtos e de guarnições, afim de haver a maior harmonia no fornecimento e distribuições.

Art. 42. As praças desarranchadas perceberão a respectiva etapa em generos ou em dinheiro, conforme preferirem.

Art. 43. Não se abonarão ás praças de pret rações atrazadas, que por qualquer eventualidade deixarem de ser fornecidas no devido tempo.

Art. 44. Só será permittido o desarranchamento, e nisto o commandante terá o mais rigoroso escrupulo, ás praças nas seguintes condições:

- 1ª, casadas, tendo a mulher em sua companhia;
- 2ª, tendo em sua companhia filhos, mãe ou irmãs orphãs a quem sirva de arrimo;
- 3ª, cadetes, enquanto os houver e inferiores;
- 4ª, ordenanças e bagageiros effectivos;
- 5ª, praças empregadas fóra do corpo;
- 6ª, praças de bom comportamento, que vivam em companhia de seus paes.

Art. 45. Para methodisar-se e haver completa regularidade na escripturação a cargo do agente, todos os vales, mapps, etc., serão impressos e tirados de livros de talões, ficando archivados nos corpos os talões para servirem nas inspecções dos mesmos corpos e tambem nas conferencias mensaes.

Art. 46. As disposições relativas aos agentes dos corpos são extensivas aos almoxarifes das fortalezas.

Art. 47. As bandas de musica não tocarão fóra do serviço publico, sinão mediante contrato previamente autorizado pelo ajudante general e pelos commandantes dos districtos ou de guarnições; e do producto das tocatas em festas e actos particulares entrará para a caixa um terço e os outros dous terços serão divididos proporcionalmente pelos musicos.

Art. 48. Os generos extraordinarios só serão fornecidos nos dias de festa nacional.

Art. 49. O primeiro fornecimento de utensilios para o rancho, aos corpos que ainda não os tiverem, será feito pela Intendencia da Guerra e sua renovação pelo cofre do conselho economico.

Art. 50. Os fornecedores apresentarão com antecedencia ao fiscal, para o devido exame, suas contas documentadas com os vales assignados pelo agente e nos quaes o mesmo agente deverá ter passado recibo dos generos recebidos.

Art. 51. Os fornecedores serão pagos pelo conselho economico, por occasião da sua reunião mensal para a tomada de contas, e nessa mesma sessão os commandantes de companhias, baterias ou esquadões recolherão ao cofre a importancia das etapas das praças arranchadas.

Art. 52. Não será permittido desconto algum no soldo das praças de pret sob o pretexto de economias, de dons gratuitos ou de deficiencia de fundos do cofre da administração economica do corpo.

Art. 53. Todos os membros do conselho são solidarios na responsabilidade dos dinheiros e generos confiados á sua administração.

Art. 54. Sem autorisação do conselho ou ordem positiva do respectivo presidente, expedida sob sua responsabilidade e por vscripto, em casos urgentes, não se fará despeza de quantia alguma; e a que contrariamente se fizer, não será, como tal legada em conta.

Art. 55. Os fundos mencionados no art. 5º só poderão ser distrahdos de uma para qualquer das outras especialidades, quando houver deficiencia de saldo nessas outras.

Art. 56. Para guardar os dinheiros destinados aos fins mencionados no art. 2º haverá um cofre, cujos clavicularios serão o presidente do conselho, o fiscal e o thesoureiro.

O cofre só se abrirá em presenca do conselho reunido em sua maioria.

Art. 57. Nos arsenaes, escolas militares, escolas praticas e quaesquer outros estabelecimentos onde vigorarem os conselhos economicos, serão observadas as disposições do presente regulamento, em tudo que não for contrario as disposições dos regulamentos especiaes, pelos quaes se regerem esses estabelecimentos.

Art. 58. Nos hospitaes e nas enfermarias autonomas, o serviço de contractos para fornecimentos de dietas será feito pelas respectivas administrações, constituídas em conselho, da fórma seguinte:

I, no Capital Federal — dos directores e vice-directores dos hospitaes e do medico immediato em gradação ao director do hospital que não tiver vice-director, servindo de secretario o secretario do hospital central;

II, nos hospitaes de 2ª classe dos estados, — do chefe do serviço sanitario, do director do hospital e do medico mais graduado depois do director, servindo de secretario o 1º escriptuario;

III, nas enfermarias autonomas dos estados, — do chefe do serviço sanitario, do encarregado da enfermaria e do medico immediato em gradação a este, servindo de secretario o amanuense;

IV, nas enfermarias autonomas, que tiverem suas sédes em logares onde não residir o chefe do serviço, — do encarregado da enfermaria, do medico mais graduado depois deste, sendo o terceiro membro o medico immediato e, na falta deste, o encarregado da pharmacia.

Paragrapheo unico. Na falta ainda de um ou de dous dos officiaes do serviço sanitario nas enfermarias, será o conselho completado com um ou dous officiaes da guarnição, requisitados pelo encarregado da enfermaria.

Art. 59. Determinado o valor da dieta, de accordo com as tabellas e os preços do contrato, será elle submettido a approvação do ministro da guerra, por intermedio da inspectoría geral do serviço sanitario do exercito.

Art. 60. Para a escripturação do conselho serão adoptados os livros e documentos seguintes:

#### LIVROS

##### Do conselho

- Das actas das sessões—Modelo n. 1.
- Da receita e despeza do rancho—Modelo n. 2.
- Da receita e despeza da forragem—Modelo n. 3.
- Da receita e despeza da musica—Modelo n. 4.

##### Do agente

- Das entradas e sahidas dos generos para o rancho—Modelo n. 5.
- Das entradas e sahidas dos generos para forragem—Modelo n. 6.
- Da carga e descarga dos utensilios—Modelo n. 7.
- De talões para os vales quinzenaes ou extraordinarios—Modelo n. 7 A.
- De talões para os vales diarios—Modelo n. 7 B.
- De talões para sahida de generos—Modelo n. 7 C.

#### DOCUMENTOS

##### Das commandos de baterias, esquadões ou companhias

- Relação numerica das praças arranchadas e desarranchadas.—Modelo n. 8.
- Relação numerica dos cavallos em argola.—Modelo n. 9.

##### Do inspector da musica

- Entrega dos dinheiros que houver recebido por tocatas da musica.—Modelo n. 10.
- Conta das gratificações distribuida aos musicos.—Modelo n. 11.

##### Do agente

- Mappa dos generos entrados e consumidos com o rancho.—Modelo n. 5.
- Mappa dos generos entrados e consumidos com a alimentação dos animaes.—Modelo n. 6.
- Conta geral da despeza feita com a caixa do rancho.—Modelo n. 12.
- Conta geral da despeza feita com a caixa da forragem.—Modelo n. 13.
- Conta geral da despeza feita com a caixa da musica.—Modelo n. 14.

##### Do quartel mestre

- Entrega da consignação recebida para a caixa da musica.—Modelo n. 15.

Art. 61. A escripturação relativa ao fornecimento de cada especialidade (etapa, forragem etc.) será feita em livros e talões peculiaes, obedecendo aos modelos estabelecidos, modificando se convenientemente os dizeres correspondentes a cada uma.

Art. 62. Revogam se as disposições em contrario.

Capital Federal, 9 de janeiro de 1896.—Bernardo Vasques.

Rubrica do fiscal

Rubrica do fiscal

MODELO N. 1

2º REGIMENTO DE ARTILHARIA

3.º

Livro das actas das sessões do Conselho Economico do mesmo Regimento

Teve principio em de de 189

Observações

- 1.ª Este livro, assim como todos os outros, não comprehendidos os de talões, terão as seguintes dimensões: 0<sup>m</sup>,42 em todo o comprimento da pagina e 0<sup>m</sup>,28 em toda a largura.
- 2.ª O numero de folhas dos livros, assim como as dimensões, poderão ser maiores ou menores do que os indicados no respectivo modelo, quando não for possível tel-os exactamente, ficando essa alteração ao criterio de cada commandante.
- 3.ª Para a confecção dos diversos documentos será empregado o papel almaço commum, pautado ou liso, conforme a natureza do assumpto, de 0<sup>m</sup>,24 em todo comprimento da pagina e 0<sup>m</sup>,22 de largura.
- 4.ª Qualquer mappa ou relação poderá conter observações geraes, desde que haja razão para isto.

SESSÃO N.

Aos dias do mez de , reunido o conselho economico com assistencia do commandante F... fiscal F... e dos commandantes de companhias, esquadrões ou baterias F... e do ajudante F... abaixo firmados e presentes o quartel-mestre e agente ou agentes do corpo, prestaram estes as respectivas contas dos dinheiros recebidos e despendidos no mez de , e o conselho, conformando-se com as ditas contas, passa a fazer menção do resumo dellas, a saber:

RANCHO

Recebeu-se da contadoria geral da guerra, alfandega ou delegacias fiscaes a quantia de 6:000\$000, importancia das etapas vencidas pelas praças do corpo, e despendeu-se a quantia de 5:960\$000 sendo 4:560\$000 com a compra de generos para o rancho das praças e 1:400\$000 de etapas pagas a dinheiro ás praças não arranchadas, resultando o saldo de 40\$000, que, junto ao de 66\$000 do mez anterior, perfaz a somma de 106\$000, como tudo consta da respectiva conta corrente, lançada a folhas 1 e 2 do livro competente.

FORRAGEM

Recebeu-se da mesma repartição pagadora a quantia de 4:254\$000, sendo 4:000\$000 para forragem, 192\$000 para ferragem e 62\$000 para pastagem, e despendeu-se a quantia de 4:250\$000 com a compra de diversos generos para sustento da cavallada; apresentando assim o saldo de 4\$000 que, junto ao de 192\$000 do mez anterior, somma 196\$000, como consta da conta corrente desta especialidade, lançada a folhas 1 e 2 do respectivo livro.

MUSICA E OUTRAS PROVENIENCIAS

Receita 124\$000; sendo 24\$000 saldo do mez anterior, 30\$000 da consignação para concerto e substituição do instrumental bellico e 70\$000 de gratificação dada á musica, por contracto particular. Despendeu-se 84\$000, com a compra de diferentes objectos, resultando o saldo de 40\$000, como fica demonstrado na respectiva conta corrente, lançada a folhas 1 e 2 do competente livro.

O saldo destas diferentes caixas importa em 342\$000, quantia que fica depositada em cofre e a cargo do mesmo conselho.

Declara-se que nesta sessão foram pagos os fornecedores, sem que houvesse reclamação alguma. Em firmeza do que, eu o alferes secretario F..... escrevi o presente termo, que vai assignado pelos membros do conselho, acima mencionados.

F.

Coronel commandante.

F.

Major fiscal.

F.

Capitão commandante da 1ª bateria.

F.

Capitão commandante da 3ª bateria.

F.

Capitão commandante da 2ª bateria.

F.

1º Tenente commandante da 4ª bateria.

F.

Capitão ajudante.

N. B.— Depois das assignaturas do commandante e do fiscal seguir-se-á em ordem de graduação e antiguidade.

Contém este livro cento e cincoenta folhas, comprehendidas a primeira do titulo e esta em que me assigno, as quaes se acham todas numeradas e foram por mim rubricadas com a rubrica de que uso.

Quartel em (logar),.....de.....de 189....

F. (o nome por inteiro)

Major fiscal.

N. B.— O livro poderá ter cem ou duzentas folhas, conforme houver no mercado.

Logar da rubrica de major

MODELO N. 2

1º BATALHÃO DE ARTILHARIA

2.º

Livro de receita e despeza do rancho geral das praças do mesmo batalhão

Teve principio em.... de..... de 189....

Conta corrente da receita e despesa do rancho geral das praças

**RECEITA**

Dinheiro que ficou existindo em caixa, por saldo da receita e despesa do mez de..... de 189... termo n. ....

Importancia dos 400 rs. diarios para o fundo do rancho, vencidos de 1º a 31 de.....

Réis.....

Contém este livro cento e cincoenta folhas, comprehendidas a primeira, do titulo, e esta em que me assigno, as quaes se acham todas numeradas e foram por mim rubricadas com a rubrica..... de que uso.

Quartel em (tal logar).... de..... de 189...

F..... (o nome por inteiro)

Major.

Logar da rubrica do major

MODELO N. 3

1º REGIMENTO DE CAVALLARIA

4.º

Livro da receita e despesa de forragens, ferragens, pastagem e curativo de cavallos

Teve principio em de de 189

Conta corrente da receita e despesa das forragens, ferragens, remonta e curativo

**RECEITA**

Dinheiro que ficou existindo na caixa de forragens por saldo da receita e despesa do mez de de 189.....

Importancia dos 600 réis diarios para forragens dos cavallos, vencidos de 1º a 31 de de 189..

Idem dos 38 réis diarios para ferragem dos cavallos, vencidos do 1º a 31 do dito mez e anno.....

Idem dos 60 réis diarios para pastagem dos cavallos, vencidos do 1º a 31 do dito mez e anno.....

Réis.....

do 1º batalhão de artilharia, no mez de..... de 189....

Logar da rubrica do major

**DESPEZA**

QUALIDADE DOS GENEROS COMPRADOS NO DITO MEZ	UNIDADES	NUMERO DAS UNIDADES	PREÇO DE CADA UMA UNIDADE	IMPORTANCIA
Carne secca.....				
Toucinho.....				
Etc.....				
Importancia das rações de etapa, paga a dinheiro ás praças não arranchadas.....				
Dinheiro que fica existindo em caixa, por saldo da receita e despesa do mez de..... de 189.....				
Réis.....				

TERMO N.

dos cavallos do 1º regimento de cavallaria em de de 189

**DESPEZA**

QUALIDADE DOS GENEROS COMPRADOS NO DITO MEZ	UNIDADES	NUMERO DE UNIDADES	PREÇO DE CADA UMA UNIDADE	IMPORTANCIA
Alfafa.....	Kilog.			
Capim.....	Talhas	2.000	300	600\$000
Milho.....	Kilog.	400	4.000	1.600\$000
Farello.....	»			
Ferraduras.....	Duzia			
Pastagem dos cavallos....				
Medicamentos para curativo dos cavallos.....				
<b>TERMO N.</b> Dinheiro que fica existindo na caixa de ferragens, por saldo da receita e despeza.....				562\$000
Réis.....				\$

Conta corrente da receita e despeza occorrida na caixa de musica

**RECEITA**

Importancia do saldo da extincta caixa do instrumental bellico, que passa á receita desta, em virtude da reforma da escripturação dos corpos do exercito.....	\$
Idem do saldo da extincta caixa de economias licitas, que passa a receita desta pelo mesmo motivo.....	\$
Importancia da consignação do mez de recebida da pagadoria das tropas, para concerto e substituição do instrumental bellico.....	\$
Importancia dada por F.... que contratou a musica do batalhão para tocar no dia 24 do dito mez em um coreto.....	\$
Réis.....	\$

do 1º batalhão de infantaria no mez de de de 189.... Rubrica do major

**DESPEZA**

NUMERO DOS DOCUMENTOS	D'SIGNAÇÃO DA DESPEZA	IMPORTANCIA
1	Compra de um ophcleide.....	\$
2	Concerto de uma requinta.....	\$
3	Compra de papel para a musica.....	\$
5	Gratificação dada aos musicos pelo contrato effectuado no dia 24.....	\$
	Somma.....	\$
	Dinheiro que fica existindo em caixa, por saldo da receita e despeza.....	\$
<b>TERMO N.</b>	Réis.....	\$

Contém este livro cento e cincoenta folhas, comprehendidas a primeira do titulo e esta em que me assigno, as quaes se acham todas numeradas e foram por mim rubricadas com a rubrica de que uso.

Quartel (em tal lugar) de de 189  
F.... (o nome do.... por inteiro)  
Major.

Rubrica do major.

**MODELO N. 4**

**1º BATALHÃO DE INFANTARIA**

**L.º**

Livro da receita e despeza feita por conta da caixa de musica e outras proveniencias

Teve principio em de de 189....

N. B.— Neste livro serão escripturadas todas as mais quantias que, por ventura, t nham de ser recebidas pelo corpo para qualquer ou ro fim, que não seja privativo da caixa do rancho ou da de ferragem.





Rubrica do fiscal

1º REGIMENTO DE CAVALLARIA

Carga e descarga dos utensilios e mais objectos a cargo do agente do rancho do mesmo regimento, relativo ao mez de.....de 18....

CLASSIFICAÇÃO	CARGA				DESCARGA				Fica existindo		OBSERVAÇÕES
	Passou do mez anterior	Comprado pela agencia em.....	Idem a.....	Somma	Dado em consumo	Inutilizado em serviço	Somma	Somma	Em bom estado	Em mau estado	
NA ARRECADÇÃO	Em bom estado			Em bom estado			Em bom estado	Em bom estado			Contém este livro cento e cincoenta folhas, comprehendidas a primeira do titulo de abertura e esta em que me assigno, as quaes se acham todas numeradas e foram por mim rubricadas.
	Em mau estado			Em mau estado			Em mau estado	Em mau estado			Quartel (em tal logar).....de.....de 189....
NO REFEITORIO											F.....
											Major fiscal.
NA COZINHA											

Quartel em (tal logar),.....de.....de 189....

F.....

Alferes agente.

Concordo com a carga que fica existindo.

F.....

Alferes agente.

Visto

Fiscal

MODELO N. 7 A

Entraram conforme o pedido (ou faltou...)  
 F..... Major Fiscal.  
 F..... Capitão, membro do conselho.  
 F..... Oficial de estado-maior.  
 F..... Medico de serviço.

Visto D

Azavedo,

MAJOR FISCAL.

1896

BATALHÃO DE INFANTARIA N. 2

O fornecedor F.... forneça para... dias:  
 Farinha, seiscentos e quarenta litros..... 640  
 Carne sécca, quatrocentos kilogrammas..... 400  
 Arroz, duzentos litros..... 200  
 Banha, duzentos kilogrammas..... 200  
 Etc.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 189...

O AGENTE,  
 F. F. F.

1896

BATALHÃO DE INFANTARIA N.

O fornecedor F..... forneça para... dias:  
 Farinha, seiscentos e quarenta litros..... 640  
 Carne sécca, quatrocentos kilogrammas..... 400  
 Arroz, duzentos litros..... 200  
 Banha, duzentos kilogrammas..... 200  
 Etc.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 189...

Recebi os generos constantes deste pedido, (faltando, etc.)

O AGENTE,  
 F. F. F.

MODELO N. 7 B

Entraram os generos conforme o pedido (ou faltaram)

Visto.

F.....

F.....

F.....

Official de estado-maior.

Medico de serviço.

Major Fiscal.

1896

JANEIRO

BATALHÃO DE INFANTARIA N.

O fornecedor F.... forneça para o dia..... :  
 Carne verde, quinhentos kilogrammas..... 500  
 Pães, quinhentos, pesando... grammas cada um..... 500  
 Verduras, quinhentas rações ..... 500  
 Bananas.  
 &  
 &

Rio de Janeiro, ... de..... de 189...

F.....  
 Alferes agente.

1896

JANEIRO

BATALHÃO DE INFANTARIA N.

O fornecedor F.... forneça para o dia..... :  
 Carne verde, quinhentos kilogrammas..... 500  
 Pães, quinhentos, pesando 172 grammas cada um..... 500  
 Verduras, quinhentas rações ..... 500  
 Bananas.  
 &

Rio de Janeiro... de..... de 189...

F.....  
 Alferes agente.  
 Recebido conforme o pedido  
 ou faltando.....  
 F.... Agente.

MODELO N. 7 C

Sahiram conforme o pedido.

D

F.....

Official de Estado-maior.

1896

JANEIRO

BATALHÃO DE INFANTARIA N....

Generos sahidos para as refeições do dia...  
 Carne secca, mil e duzentos kilogrammas..... 1.200  
 Arroz, oitocentos litros..... 800  
 Feijão, mil e quinhentos litros..... 1.500  
 Toucinho, mil kilogrammas..... 1.000  
 Etc.

Rio de Janeiro, 2 de Julho de 189...

O AGENTE,  
 F. F. F.

1896

JANEIRO

BATALHÃO DE INFANTARIA N....

Generos sahidos para as refeições do dia...  
 Carne secca, mil e duzentos kilogrammas..... 1.200  
 Arroz, oitocentos litros..... 800  
 Feijão, mil e quinhentos litros..... 1.500  
 Toucinho, mil kilogrammas..... 1.000  
 Etc.

Os quaes sahiram em perfeito estado e com o peso e medida da lei.

Rio de Janeiro, 2 de Julho de 189...

O AGENTE,  
 F. F. F.

Observação — Esta nota será entregue ao official de estado, que a juntará á sua parte ao deixar o serviço.

MODELO N. 8

Visro  
F.....  
Fiscal

**1º REGIMENTO DE CAVALLARIA**  
**1º Esquadrão**

Conta das rações de etapas, vencidas pelas praças do mesmo Esquadrão em todo o mez de.. de 189..

DIAS DO MEZ	ARRANCHADOS			DESARRANCHADOS			SOMMA DAS RAÇÕES VENCIDAS	SEM VENCIMENTO PELO CORPO	ESTADO EFFECTIVO DA COMPANHIA	OBSERVAÇÕES
	Nesta guarnição	Na Fazenda de Santa Cruz	No Campo Grande etc.	Nesta guarnição	etc.	etc.				
1	24	4	2	10			40	5	43	
2	25	4	2	10			41	4	45	Teve alta do hospital a praça n. 23.
3	26	4	2	9			41	4	45	Arranchou a praça n. 60.
4										
5										
6										
7										
8										
9										
10										
11										
12										
13										
14										
15										
16										
17										
18										
19										
20										
21										
22										
23										
24										
25										
26										
27										
28										
29										
30										
31										
Somma	75	12	6	20			122	13	135	

Recapitulação

75 rações de praças arranchadas nesta guarnição, a \$500.	37\$500
12 » de praças arranchadas no Curato de Santa Cruz, a \$600.....	7\$200
6 rações de praças arranchadas no Campo Grande, a \$600.	3\$600
29 » de praças desarranchadas, a \$500.....	14\$500
Réis.....	62\$800

Importa a presente conta na quantia de sessenta e dous mil e oitocentos réis, de accordo com a somma da relação geral de vencimentos.

As praças arranchadas nesta guarnição foram alimentadas pela agencia, de conformidade com a tabella em vigor.

Para pagamento das praças desarranchadas, recebida do cidadão capitão thesoureiro do conselho economico a quantia de quatorze mil e quinhentos réis.

Quartel em (tal logar),.....de.....de 189...

F.....

Capitão commandante do 1º esquadrão.

MODELO N. 9

Visto.  
F.....  
Fiscal

**1º regimento de cavallaria..... esquadão**

Conta das rações de forragem, ferragem e pastagem, vencidas pelos cavallos do mesmo esquadão em todo o mez de.....

Dias do mez	VENCERAM PELO REGIMENTO			FÓRA DO REGIMENTO		ESTADO EFFECTIVO DE CAVALLOS	OBSERVAÇÕES
	Forragem	Ferragem	Pastagem	Em diligencia	Ausentes		
1	20	20	10	1	1	52	
2	21	21	9	1	1	52	Veio do pasto o cavallo n. 10.
3	20	20	9	1	1	51	Morreu na cavallaria o cavallo n. 21
4	25	25	9	1	1	58	Tiveram praça 5 cavallos ns. 54 a 58
5							
6							
7							
8							
9							
10							
11							
12							
13							
14							
15							
16							
17							
18							
19							
20							
21							
22							
23							
24							
25							
26							
27							
28							
29							
30							
31							
Somma	510	510	240				

RECAPITULAÇÃO

510 rações de forragem á \$1000.....	510\$000
510 » » ferragem á \$033.....	13\$380
240 » » pastagem á \$060.....	14\$400
Somma.....	543\$780

Importa esta conta em quinhent-s quarenta e tres mil setecentos e oitenta réis, dos quaes faço entrega no cofre do conselho economico, tendo recebido do agente do regimento 500 rações de forragem, conforme a tabella do conselho, para sustento da cavallada.

Quartel em (tal logar) ..... de ..... de 189...

MODELO N. 10

1º BATALHÃO DE INFANTARIA

Visto  
F.....  
Fiscal

Entrego no cofre do conselho economico a quantia de..... (por extenso) proveniente da gratificação dada por F..... festeiro de.... por haver a musica do batalhão tocado em um corêto da dita festa no dia.....

Quartel no campo da Acclamação, em... de..... de 189...

F.....

Inspector da musica.

MODELO N. 11

Visto  
F....  
Major fiscal

**1º batalhão de infantaria**

Conta da gratificação distribuida aos musicos pela tocata que fizeram em tal logar no dia... de..... de 18...

Mestre de musica F.....	\$
Musico F.....	\$
Dito F.....	\$
Dito F.....	\$
Somma	\$

Importa a conta supra na quantia de..... a qual recebi do Sr. F... capitão thesoureiro do conselho economico, para pagar ao musicos nella contemplados.

Quartel..... em... de ..... de 189...

F.....

Inspector da musica.

MODELO N. 12

Visto.	1º regimento de cavallaria
F....	Conta das despezas feitas com os generos comprados para o rancho geral das praças arranchadas do dito regimento, em todo o mez de..... de 18...
Major fiscal.	

QUALIDADES DOS GENEROS	UNIDADES	NUMERO DAS UNIDADES	PREÇO DE CADA UNIDADE	IMPORTANCIA
Carne secca, documento junto n.				
Farinha, idem n.				
Bacalhão, idem n.				
Etc., idem n.				
Somma.....				

Importa a conta supra na quantia de (por extenso), a qual recebi do cofre do conselho economico da receita e despeza do rancho geral das praças arranchadas do regimento, por mão do Sr. capitão F..... thesoureiro do mesmo conselho.

Quartel em (tal logar)..... de ..... de 189...

Assignatura do agente.

MODELO N. 13

Visto	1º regimento de cavallaria
F....	Conta das despezas feitas com os cavallos do mesmo regimento em o mez de ..... de 189... como abaixo se declara
Major fiscal.	

QUALIDADE DOS GENEROS COMPRADOS EM O DITO MEZ	UNIDADES	NUMERO DE UNIDADES	PREÇO DE CADA UNIDADE	IMPORTANCIA
Alfafa, documento n. ....		450	\$000	200\$000
Capim, dito n. ....	Rações.	1.600	\$300	480\$000
» dito n. ....	Ditas.	1.200	\$300	360\$000
Milho, dito n. ....	Litros.	400	4\$000	1:600\$000
Farelo, dito n. ....	Ditos.	400		
Ferragens, dito n. ....				
Pastagem de cavallos, documento junto n. ....				
Medicamentos para curativos dos cavallos, dito n. ....				
Somma.....				3:520\$600

Importa a conta supra na quantia de tres contos quinhentos e vinte mil e seiscentos réis, a qual recebi do cofre do conselho economico, da receita e despeza feita com os cavallos do regimento, por mão do Sr. capitão F..... thesoureiro do mesmo conselho.

Quartel em (tal logar)..... de ..... de 189...

F...  
Agente.

MODELO N. 14

VISTO.	1º batalhão de infantaria
F.....	Conta das despezas feitas por conta da caixa de musica do batalhão em o mez de ..... de 189
Major fiscal	

DESIGNAÇÃO DA DESPEZA	IMPORTANCIA
Compra de um ophcleyle (documento junto) n..	\$
Concerto de uma requinta, idem, n.....	\$
Somma.....	\$

Importa a conta supra, da despeza feita no mez de ..... do corrente anno, com a compra dos diversos objectos acima mencionados, na quantia de ..... por mim recebida do Sr. capitão F....., thesoureiro do mesmo conselho.

Quartel em (tal logar) ..... de ..... de 189...

F....

Alferes agente.

MODELO N. 15

1º BATALHÃO DE INFANTARIA

VISTO.  
F.....  
Major fiscal

Entrego no cofre do conselho economico a quantia de vinte mil réis, recebida da Contadoria Geral da Guerra (ou...) da consignação mensal do mez de ..... do corrente anno, para concerto e substituição do instrumental.

Quartel em (tal logar) ..... de ..... de 189...

F.....

Alferes quartel-mestre.

## DECRETO N. 2216 — DE 16 DE JANEIRO DE 1896 (1)

Dá novo regulamento para a cobrança do imposto de consumo do fumo e seus preparados

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorisação concedida pelo art. 15 da lei n. 359 de 30 de Dezembro de 1895, tendo em vista o art. 1.º n. 41 e o art. 12 e seu paragrapho da mesma lei, e attendendo à necessidade de algumas outras alterações indicadas pela pratica no regulamento que acompanhou o decreto n. 1626 de 29 de Novembro de 1893 para o lançamento, arrecadação e fiscalisação do imposto de consumo do fumo, resolve que, desta data em diante, se observe o regulamento que, com este baixa; ficando revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, em 16 de janeiro de 1896.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

*Francisco de Paula Rodrigues Alves.*

## Regulamento para a cobrança do imposto de consumo do fumo, a que se refere o decreto n. 2216 desta data

### CAPITULO I

#### DO IMPOSTO DE CONSUMO DO FUMO

Art. 1.º O imposto de consumo do fumo e seus preparados, de que trata a lei n. 359 de 30 de Dezembro de 1895, será cobrado de accordo com o art. 2.º deste regulamento e recahirá tanto sobre o fumo e o papel e semelhantes que for importado do estrangeiro e, que já tenha pago os respectivos direitos de importação, ou venha preparado ou em bruto, como sobre o preparado que for produzido pelas fabricas em qualquer parte do territorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

§ 1.º Serão equiparados ás fabricas, para os fins deste artigo, os depositos que ellas tiverem com machinas ou aparelhos de qualquer especie, e em geral todas as casas ou estabelecimentos que produzirem preparados de fumo, ou seja pelo emprego de machinas e aparelhos ou de qualquer outro modo, em quantidade superior á capacidade de uma pessoa ou de uma familia, nos termos do paragrapho seguinte.

§ 2.º São isentos do pagamento do imposto os particulares que fabricarem cigarros e charutos em suas residencias por conta propria e tiverem até dous aprendizes, não se considerando taes a mulher, filhos e mais pessoas da familia, vivendo em commum e sob a mesma economia.

§ 3.º Os que derem a particulares fumo para ser manipulado ficam sujeitos ao arbitramento, si não tiverem a escripta de que trata o art. 11.

Art. 2.º As taxas do imposto serão as seguintes :

Cem réis por 500 grammas ou fracção desta unidade de fumo em bruto de procedencia estrangeira;

Dez réis por 25 grammas ou fracção desta unidade de fumo picado, migado ou desfiado, inclusive o manufacturado em cigarros de produção nacional;

Quarenta réis por 25 grammas ou fracção desta unidade de fumo picado, migado ou desfiado de produção estrangeira;

Com réis por charuto de fabrico estrangeiro;

Cinco réis por charuto de fabrico nacional;

Dez réis por 125 grammas ou fracção desta unidade de rapé de fabrico nacional;

Sessenta réis por 125 grammas ou fracção dessa unidade de rapé de fabrico estrangeiro;

Trinta réis por maço de 20 cigarros e por qualquer fracção excedente de 20, de produção estrangeira;

Os cigarros de mortalha ou capa de fumo, de procedencia estrangeira, pagarão sessenta réis;

O papel para cigarros e semelhantes pagará: em folhas cu rolos quinhentos réis por kilogramma, em livrinhos ou mortaldas de arroz ou milho dous mil e quinhentos réis por kilogramma.

O meio da cobrança de todas as taxas referidas continuará a ser o ora adoptado, emquanto o contrario não for resolvido.

### CAPITULO II

#### DO LANÇAMENTO E FISCALISAÇÃO

Art. 3.º Para este serviço serão nomeados pelo Ministro da Fazenda até 12 fiscaes para a Capital Federal e tres para os municipios de Nitheroy e S. Gonçalo, sujeitos todos á Recebedoria.

Art. 4.º Nos Estados a fiscalisação será feita pelas delegacias e pelas alfandegas, conforme se acharem as fabricas e os depositos nas circumscripções destas, por empregados designados pelo respectivo chefe, não devendo ser de categoria superior á de segundo escripturario, e que serão substituidos de seis em seis

mezes. Nos logares onde não houver taes repartições a fiscalisação será feita por pessoa idonea, designada ou proposta pelo chefe da Repartição Fiscal ou pelo agente fiscal na localidade, por intermedio da delegacia ou da alfandega, com informação destas, sujeita á approvação do Ministro da Fazenda. Taes fiscaes ficarão subordinados aos chefes das repartições ou agentes que os propuzerem.

Art. 5.º Não será nomeado fiscal para a localidade onde não houver fabrica ou deposito cuja renda atinja a 3:000\$; competindo ás mesas de rendas geraes ou aos agentes fiscaes, encarregados da arrecadação da renda da União, o serviço da arrecadação, concessão das licenças e fiscalisação.

Art. 6.º Os delegados-fiscaes, e, onde não houver delegacias, os inspectores das alfandegas, dividirão cada Estado em tantas circumscripções quantas forem convenientes para a boa fiscalisação, ou separando districtos e freguezias nas capitães de maior produção, ou isolando municipios, ou contemplando diversos dos que mais proximos se acharem, de modo que haja facilidade e promptidão no serviço do fiscal; contanto que não haja circumscripção sem fabrica ou deposito.

Para os municipios nos quaes, como na capital federal, estado da Bahia e outros em iguaes condições, houver tão consideravel numero de fabricas ou depositos que torne-se preciso mais de um fiscal, serão nomeados tantos quantos forem necessarios, tendo em attenção o disposto no art. 9.º

Art. 7.º Os chefes das repartições fiscaes, toda a vez que entenderem necessario, ou por falta de fiscal ou de agente, ou porque estes não preencham as funcções de que são encarregados, nomearão um empregado do quadro dos funcionarios de suas repartições para proceder a exame minucioso na escripturação das fabricas e depositos, com assistencia do respectivo fiscal ou agente, si houver, abonando se-lhe uma gratificação para a despesa de transporte, a qual será tirada do deposito creado pelo art. 17 e não excedente de cento e cincoenta mil réis mensaes, conforme a distancia, sem direito a qualquer outra remuneração.

Logo que assim procederem communicarão o facto justificando-o, ficando entendido que si dessa fiscalisação resultar culpabilidade para o fiscal ou agente será proposta a exoneração dos mesmos acompanhada de designação de quem os deva substituir.

Art. 8.º A gratificação dos fiscaes será fixada sobre proposta dos chefes das respectivas repartições, entre os limites de 200\$ a 300\$ mensaes na capital federal e de 100\$ a 200\$ nos Estados, podendo nestes ser elevada a 250\$ para as circumscripções já formadas que tiverem mais de 10 fabricas ou depositos, ou que comprehenderem mais de tres municipios com fabricas e depositos.

Art. 9.º As gratificações serão arbitradas de modo que nunca possam absorver mais de metade da renda.

Art. 10. Os fiscaes deverão apresentar nos primeiros 10 dias de cada mez um mappa da produção das fabricas e depositos que lhes estiverem subordinados, e no decurso dos mezes de Janeiro e Julho um minucioso relatorio da sua inspecção, acompanhado do resumo da produção semestral, entregando-o ao chefe da repartiçao a que estiverem subordinados, que o transmittirá á directoria de rendas no thesouro devidamente informado.

Esse relatorio deve ser acompanhado de um mappa estatistico que demonstre: o numero de fabricas e depositos com os nomes de seus proprietarios, data da sua fundação, fundo capital, valor da materia prima, importancia dos machinismos, força da produção por quantidades e especies, numero de operarios e importancia do consumo; e bem assim o numero de casas do negocio com os nomes dos seus donos e a declaração de serem especies ou mixtas.

Os chefes das repartições designarão um empregado para examinar todos esses trabalhos, afim de serem immediatamente tomadas as providencias convenientes á fiscalisação e boa ordem dos serviços.

Art. 11. Os donos ou administradores das fabricas e depositos farão organizar escripta em livros especies, pela qual se possa conhecer, de prompto e diariamente, não só as quantidades que produzirem do fumo e que receberem em papel para cigarros e seus semelhantes, mas tambem as sahidas para consumo por especies, quer de fumo quer de papel, afim de serem por ella conferidos os boletins que os mesmos donos ou administradores de fabricas ou depositos ficam obrigados a remetter mensalmente á repartiçao, em cuja circumscripção forem situadas as fabricas ou depositos.

§ 1.º Esses livros serão sellados e rubricados ou authenticados nas respectivas repartições locaes.

§ 2.º A escripturação fiscal da fabrica poderá comprehender a do deposito ou depositos pertencentes á mesma firma ou razão social, desde que o deposito seja na mesma localidade, e então será sufficiente um livro de entradas e sahidas; o que não isenta o deposito da fiscalisação.

Si o deposito ou depositos forem em logares diferentes cada um terá sua escripturação, e o exame versará sobre ambos, podendo ser simultaneo.

§ 3.º Taes livros serão examinados pelos fiscaes do imposto do fumo ou por empregados que o chefe da repartiçao designar, e, quando esses tiverem duvida sobre a exactidão da escripta especial, pedirão o exame da escripturação geral do estabelecimento.

§ 4.º Na escripturação deve figurar discriminadamente a parte relativa á venda do fumo por qualquer forma preparado, de maneira a facilitar o exame de que trata este artigo.

Art. 12. O calculo da produção annual para o lançamento assentará no que a fabrica ou o deposito tiver produzido no anno anterior.

§ 1.º Si os donos ou administradores recusarem os livros para o exame, si se reconhecer que são inexactas as informações por elles prestadas ou si do exame da escripturação não se puder chegar ao conhecimento da verdadeira produção, proceder-se-ha ao lançamento por arbitramento, fazendo-se disso declaração.

§ 2.º No caso do paragrapho precedente o arbitramento assentará sobre a capacidade productora das machinas, ou sobre o numero de operarios do estabelecimento, attribuindo-se a cada operario a possibilidade de produzir diariamente 150 charutos, contados no anno 300 dias.

§ 3.º O primeiro lançamento será sempre por arbitramento e rectificado tres mezes depois pela repartição fiscal.

Art. 13. Todo o individuo que fabricar cigarros será obrigado a empregar rotulos com o seu nome, e nestes deveser-haver a declaração da rua e do numero da casa onde for o producto manipulado.

Art. 14. Os que desaccatarem por qualquer maneira ou injuriarem os encarregados da fiscalisação no exercicio de suas funções serão punidos na forma do codigo criminal.

Para esse fim o chefe da repartição enviará ao promotor publico o auto, que será lavrado pelo empregado offendido e acompanhado do rol das testemunhas.

### CAPITULO III

#### DAS LICENÇAS

Art. 15. To los os fabricantes, administradores de depositos e mercadores de fumo, em bruto ou por qualquer modo preparado, tirarão licença annual, até 31 de janeiro de cada anno, para cada casa que tiverem empregada nesse trafego. Só a patente de licença lhes dará direito a esse negocio, seja de importação, exportação, consignação ou varejo.

Art. 16. A cobrança das licenças para o commercio de fumo será dividida em quatro classes, a saber :

- |   |          |
|---|----------|
| 1) Fabricantes de preparados de fumo, donos ou administradores de estancos e mercadores por grosso ou em grande escala.....   | 100\$000 |
| 2) Mercadores exclusivamente de fumos e seus preparados, vulgarmente chamados charuteiros :<br>Com fabrico.....   | 50\$000  |
| Sem fabrico.....  | 30\$000  |
| 3) Mercadores com diversos ramos de negocio, como sejam : botequins, bilhares, casas de pasto, de generos alimenticios e outros identicos, que vendam fumos e seus preparados como additivo ao seu commercio..... | 20\$000  |
| 4) Mercadores ambulantes e particulares que fabriquem por conta propria ou alheia.....  | 20\$000  |

*Os plantadores de fumos não estão sujeitos a imposto de consumo, e não precisam de licença para venderem os productos de sua colheita.*

Art. 17. A arrecadação dessas quantias será escripturada como deposito e dellas se formará, na repartição arrecadadora, um registro que, para base do lançamento, indique todas as casas que negociarem em fumo e seus preparados em grande ou pequena escala.

As licenças deverão estar extrahidas até a vespera do dia marcado para começo da cobrança á boca do cofre.

Art. 18. A importancia das licenças será applicada ao pagamento dos fiscaes e auxilio do pagamento e mais despesas com a execução deste regulamento, sendo no fim do exercicio convertido em renda da União o saldo existente.

Art. 19. Quem deixar de negociar em fumos e seus preparados é obrigado a fazer a devida declaração á repartição fiscal, no prazo de 30 dias, sob pena da multa do art. 29.

§ 1.º Si a casa que findou o seu negocio antes do terminar o exercicio estiver lançada com a produção do anno anterior e não se mostrar quite desse exercicio, não lhe será dada a baixa solicitada ;

§ 2.º Nenhuma transferencia de estabelecimentos poderá ser feita sem que o vendedor prove estar quite, ficando o comprador responsavel por toda a divida existente ;

§ 3.º As licenças são transferiveis e serão cobradas integralmente em qualquer tempo que sejam tiradas.

Art. 20. Ninguem poderá negociar em fumo e seus preparados sem que tenha previamente pedido á repartição competente a respectiva licença e arbitramento.

### CAPITULO IV

#### DA COBRANÇA DO IMPOSTO

Art. 21. A cobrança do imposto será feita á boca do cofre na recebedoria e nas delegacias, alfandegas e agencias fiscaes, a saber :

Em uma só prestação, no mez de Abril, si a quota não exceder de 500\$, na capital federal, de 200\$ nas capitales da Bahia e Pará

e cidades da Cachoeira, S: Felix e Santo Amaro, e do 100\$ nas demais localidades ;

Em duas prestações iguaes, em Abril e Setembro, si exceder daquellas quantias.

Art. 22. As casas abertas dentro do exercicio pagarão pela produção correspondente ao tempo em que no mesmo exercicio funcionarem.

Art. 23. Quando o lançamento houver sido feito por arbitramento, para o fim de ser dada a licença para taes casas funcionarem, conforme o art. 12, e rectificado pela informação do fiscal respectivo ou pela do empregado nomeado pelo chefe da repartição arrecadadora, será paga a diferença ou restituída a quantia que demais tiver sido paga.

Art. 24. Não se admitirá o pagamento da quota do segundo semestre estando em divida a do primeiro.

### CAPITULO V

#### DAS MULTAS

Art. 25. A recusa ao exame da escripturação do estabelecimento, a inexactidão nas informações, ou si a escripturação for feita de modo a não se poder conhecer a verdadeira produção, sujeitará o infractor ao pagamento do imposto por arbitramento e mais á multa correspondente ao dobro da importancia do excesso entre a produção arbitrada e a manifestada, não excedendo a 5:000\$000.

Art. 26. Ficam sujeitos á multa de 200\$ a 500\$ todos os estabelecimentos em que for encontrada, pelos fiscaes ou pelo empregado nomeado pelo chefe, a escripturação atrozada, devendo ser em acto continuo rubricada e encerrada e communicado o facto ao respectivo chefe, que imporá a multa. Si dentro de 15 dias, contados da data da intimação, não for ella satisfeita será a cobrança feita executivamente.

Art. 27. Os que não tiverem a escripta em livros organizada de accordo com o art. 11 e os que não empregarem os rotulos designados no art. 13 ficam sujeitos: os primeiros á multa de 5:000\$ a 5:000\$ e os segundos á de 200\$ a 1:000\$000.

Art. 28. Os que deixarem de impetrar a licença de accordo com os arts. 15 e 20 incorrerão nas seguintes multas :

Os comprehendidos no n. 1 do art. 16, de 500\$ a 1:000\$000.

Idem no n. 2 do mesmo artigo, de 200\$ a 400\$000.

Idem nos ns. 3 e 4 de 100\$ a 200\$000.

Paragrapho unico. Estas multas serão elevadas ao dobro si não forem satisfeitas dentro de 15 dias, contados da data da intimação, tornando-se as disposições deste artigo extensivas aos que até 31 de janeiro não tiverem pago as licenças.

Art. 29. Os que deixando de negociar em fumo não fizerem a declaração de que trata o art. 19 incorrerão na multa de 20\$ a 100\$, a juizo do chefe da repartição, tendo em vista a classificação no art. 16.

Art. 30. Os que deixarem de pagar o imposto nos prazos fixados e pela maneira indicada no art. 21 incorrerão na multa de 10 %, elevada a 15 % si demorarem o pagamento além de 20 de março do trimestre adicional do exercicio. Estas multas só comprehendem os negociantes sujeitos ao imposto do fumo de que tratam o art. 1.º e seus paragraphos.

Art. 31. Os infractores do art. 23, isto é, os que não pedirem arbitramento, ficam sujeitos á multa de um semestre de imposto não excedente de 2:500\$, além do pagamento que devido for. Si no prazo de 15 dias, contados da data da intimação, não for paga a multa será ella cobrada em dobro, executivamente, podendo dar-se apprehensão e perda em caso de reincidencia, de accordo com o art. 15 da lei n. 359 de 30 de dezembro do 1895.

Art. 32. Os que deixarem de satisfazer as disposições do artigo 43, quanto ás escripturas, ficam sujeitos á multa de 200\$ e mais ao pagamento do prejuizo que tiver a Fazenda Nacional.

Art. 33. Os infractores de que tratam o art. 44 e seus paragraphos ficam sujeitos: no primeiro caso á multa do valor do imposto sonegado, e no segundo á estabelecida no art. 31.

Art. 34. Com as multas estabelecidas neste capitulo proceder-se-ha do mesmo modo indicado para as licenças no art. 18.

### CAPITULO VI

#### DOS RECURSOS

Art. 35. Das decisões das repartições arrecadadoras, quanto ao lançamento e multas, haverá recurso, interposto pelos prejudicados no prazo de 30 dias contados da data da decisão, por meio de requerimento ao Ministro da Fazenda, transmittido com o respectivo processo e informação pela repartição que houver proferido a decisão recorrida.

Art. 36. O recurso é voluntario ou *ex-officio*.

§ 1.º O recurso voluntario será interposto pelos que se julgarem prejudicados.

§ 2.º O recurso *ex-officio* será interposto pelos encarregados da cobrança nos Estados, quando houverem proferido despacho favoravel á parte, por intermedio das repartições a que forem subordinados, no prazo de 15 dias, com effeito suspensivo.

Art. 37. O recurso sobre imposição do multa não poderá ser accito sem que previamente seja depositada a respectiva importancia na repartição fiscal.

Art. 38. O recurso perempto não será encaminhado à instância superior e o que for indevidamente encaminhado não será tomado em consideração.

## CAPITULO VII

## DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 39. O presente regulamento começará a ser executado nesta capital e nos estados de accordo com o decreto n. 546 de 5 de julho de 1890.

Art. 40. Os estabelecimentos em que houver a fabricação de cigarros não ficam sujeitos ao imposto pelo cigarro mas sim pelo fumo empregado na manipulação dos mesmos, desde que o fumo tenha sido picado, migado ou desfiado nos mesmos estabelecimentos.

Paragrapho unico. As disposições dos arts. 11 e 13 abrangem os estabelecimentos em que houver a manipulação dos cigarros.

Art. 41. Para o primeiro lançamento do imposto sobre charutos de fabrico nacional serão aceitas as declarações e informações dos que tiverem de ser collectados, segundo o que as suas fabricas tiverem produzido em 1895.

Paragrapho unico. Si as verificações feitas no 1º semestre de 1896 indicarem que não foram exactas as bases offerecidas pelos

collectados, ficarão estes sujeitos ao pagamento do imposto por arbitramento e mais á multa correspondente ao dobro da importância que a mais se reconhecer devida.

Art. 42. A importância que não fôr paga, quer do imposto quer das multas, esta no prazo de 15 dias e aquella depois de findo o semestre a que se refere, será cobrada executivamente.

Art. 43. Nas escripturas, cartas de arrematação e outros titulos de transferencia de dominio, sujeito ao imposto de consumo de fumo, far-se-ha menção da quitação, que será previamente requerida á repartição competente.

Art. 44. São admittidas denúncias contra as fabricas que clandestinamente procurarem defraudar a Fazenda Nacional, e uma vez provada a denuncia, cabe ao denunciante metade da multa que for por este motivo imposta.

§ 1.º São motivos de denuncia :

1) o facto de ser manipulado preparado de fumo em uma fabrica e ser escripturada em seus livros producção menor ;

2) a montagem da fabrica de preparados de fumo sem a competente licença ou sem escripta.

Art. 45. Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, em 16 de Janeiro de 1896. — Francisco de Paula Rodrigues Alves.

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 20 do corrente, foi nomeado o bacharel Octaviano de Siqueira Cavalcanti para o lugar de substituto do juiz seccional do estado do Amazonas.

## Ministerio da Guerra

Por decretos de 20 do corrente:

Foram promovidos no corpo pharmaceutico do exercito os seguintes officiaes:

A major-pharmaceutico de 3ª classe graduado, o capitão-pharmaceutico de 3ª classe Norberto da Silva Ferraz;

A capitão-pharmaceutico de 3ª classe, o capitão-pharmaceutico de 3ª classe graduado Henrique Affonso Botelho.

Concedeu-se, conforme pediram :

Troca de corpos entre si aos capitães José Feliciano Lobo Vianna e Manoel Xavier de Oliveira, este da 1ª bateria do 3º regimento de artilharia e aquelle da 2ª bateria do 1º batalhão da mesma arma ;

Transferencia, de conformidade com o art. 6º da lei n. 1.143 de 11 de setembro de 1861, aos alferes Jonathas Borges Fortes, do 25º batalhão de infantaria, Octavio da Rocha Onteiral, do 30º da mesma arma e Plinio Jorge Montenegro, do 7º regimento de cavallaria, o primeiro para a arma de artilharia, o segundo para a de cavallaria e o ultimo para o de infantaria.

Reformas :

De accordo com o art. 1º do decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, ao capitão do 28º batalhão de infantaria Presciliano Nunes de Abreu ;

De conformidade com o disposto no § 3º do plano que baixou com o decreto de 11 de dezembro de 1815, com o soldo por inteiro e valor da farinha, ao soldado do 2º regimento de cavallaria Tristão José dos Santos, visto contar mais de 30 annos de serviço e haver sido, em inspecção de saude a que foi submettido, julgado incapaz de nelle continuar.

Foi graduado no primeiro vosto do exercito, de accordo com o disposto na lei n. 350, de 9 de dezembro do anno proximo passado, o ex-alferes em commissão Luiz Bezerra da Costa, conforme pediu.

## SECRETARIAS DE ESTADO

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Expediente de 18 de janeiro de 1896

Autorisou-se :

Ao commandante da brigada policial a conceder ao interno do respectivo hospital Arthur Lobo da Silva a exoneração, que pediu, e a admittir naquelle logar o interno extranumerario Mario Dias, conforme propoz em officio de 6 do corrente;

A dar baixa do serviço ao forriell Alcino da Silva Neves, apresentando elle substituto idoneo e indemnizando a Fazenda Nacional do que estiver a dever ;

Ao general commandante superior da guarda nacional desta capital, a conceder guia de mudança para o estado da Bahia, na forma do art. 45 do decreto n. 1.130, de 12 de março de 1853 e aviso de 30 de janeiro de 1861 ao tenente-coronel reformado José Antonio Rodrigues Gaspar, visto ter o mesmo officio de mudar a sua residencia para aquelle estado.

—Recommendou-se ao presidente do Tribunal Civil e Criminal que envie a esta secretaria de Estado, com urgencia, acompanhadas da devida informação, as differentes peças dos processos dos réos João Francisco da Cruz, Felix José da Cruz, Felismino Celestino, José Antonio Moreira e José Rodrigues de Sant'Anna.

—Transmittiu-se ao procurador da Republica deste districto, em referencia ao officio de 30 de novembro do anno findo, o documento passado pelo engenheiro deste ministerio, certificando estar comprehendido na planta, ora devolvida, o terreno necessario para o alargamento da estação de bombeiros, situada na rua Oito de Dezembro.

— Foram remettidas ás respectivas collectorias as patentes dos seguintes officiaes :

ESTADO DO MARANHÃO

Comarca da capital

Antonio Bernardino Carneiro de Araujo.  
Manoel José Vinhaes.  
Ulysses Corrêa de Lemos.  
João Damasceno de Carvalho.  
Gaspar José dos Reis.  
Alfredo Nicolão de Moraes.  
Balthazar da Costa Machado.  
José Pinto de Miranda.  
Antonio da Fontoura Chaves.  
José Fernandes Salazar.  
Serafim Gonçalves Teixeira Junior.  
José da Conceição Ferreira.  
José da Costa Ramos.  
Pedro José dos Santos.  
Marcellino Antonio da Silva Maia.

Alexandre Arthur Smith.  
Bernardino da Silva Leite.  
José Alves de Oliveira.  
Raymundo Augusto de Mattos.  
Francisco Hygino Ferreira.  
Miguel Ignacio Leal Breve.  
José Soares de Almeida.

Comarca de Barreirinhas

Antonio Domingues do Prado.  
Antonio Firmino de Aguiar.  
Antonio Gonçalves Rosa.  
Antonio José dos Santos Netto.  
Antonio Rodrigues da Motta.  
Agripino José do Prado.  
Bernardo de Salles Lopes.  
Dorotheu José de Mello.  
Francisco Domingues do Prado.  
Genuino de Salles Lopes.  
Joaquim Pereira da Silva.  
Marcellino José do Prado.  
Tiburcio Rodrigues de Carvalho Netto.  
Antonio Domingues da Silveira.  
Albino Dantas de Abreu.  
Alexandre Alves da Cruz Filho.  
Benedicto Martins Nunes.  
Bernardo Correia Lima.  
Cesario Cardoso da Costa.  
Francisco Alves de Miranda.  
Francisco Joaquim do Nascimento Bezerra.  
Francisco José da Costa.  
Francisco Teixeira de Carvalho Filho.  
Felippe Diniz Neves.  
Firmino José da Costa.  
Hermenegildo José de Salles.  
Honorio José Pereira.  
João Antonio Nepomuceno.  
João Baptista Carlos.  
João Paulo Alcibiades de Oliveira.  
João Pedro da Silva Barros.  
Joaquim Antonio Rodrigues.  
Joaquim Dias Pereira.  
Joaquim Felix Nunes.  
José Ferreira da Costa.  
José Ferreira Lima.  
José Gomes Rebello Reis.  
José Teixeira Lyra.  
José Antonio de Carvalho.  
Manoel Joaquim de Carvalho.  
Manoel da Silva Lisboa.  
Marcellino Soeiro de Carvalho.  
Militão Diniz Soeiro.  
Norberto Fernandes da Silva.  
Pedro Gonçalves de Mendonça.  
Pedro Ribeiro de Souza.  
Raymundo Dias Torres.  
Raymundo Ferreira da Costa.  
Raymundo Joaquim Serra.  
Angelo da Luz Castro.  
Benicio Rodrigues do Aguiar.  
Bernardo Antonio dos Reis.  
Bernardo Candido Ribeiro.  
Bernardo Rodrigues de Aguiar.  
Bernardo Espinola da Silva.  
Candido Pereira de Araujo.  
Conrado Diniz Neves.  
Dionysio Marques da Silva.  
Domingos Diniz Neves.

Francisco Dantas de Abreu.  
Francisco da Silva Brandão.  
Florencio da Silva Reis.  
Henrique Diniz Soeiro.  
Ignacio Pereira Lins.  
Irineo da Silva Lisboa.  
João Francisco da Costa.  
João Raymundo dos Santos.  
João Rodrigues de Araujo.  
Joaquim Antonio Diniz.  
Joaquim Rodrigues de Aguiar.  
Joaquim Soeiro de Carvalho.  
José Ferreira de Oliveira.  
José Francisco de Castello Branco.  
José Joaquim de Mattos Cerejo.  
Luiz José da Silva.  
Manoel Alves de Mendonça.  
Manoel Fernandes Jacome Ribeiro.  
Manoel José Virgolino.  
Manoel Pereira do Carmo.  
Marcellino Gomes de Oliveira.  
Marcos Ferreira Lima.  
Pantaleão Alves Simões.  
Raymundo Francisco de Araujo.  
Raymundo Nonato Dias.  
Thiago Dias Pereira.  
Victorino da Luz Castro.  
Viriato Diniz Soeiro.

—Foram remetidas a seu destino legal as seguintes:

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Comarca de Resende*

José Joaquim Pinto.  
Manoel Olympio Guimarães.

## ESTADO DE MINAS GERAES

*Comarca de Uberaba*

Cornelio José de Oliveira.  
José Antonio Torresão.

*Comarca do Carmo da Bagagem*

Zacharias Borges Tavares.  
Carlos José de Rezende.

*Comarca do Pomba*

Avelino Sabino dos Reis.

Dia 20

Devolveu-se ao presidente do Tribunal Civil e Criminal a carta rogatoria que acompanhou o officio da Camara Criminal do mesmo tribunal, de 14 do corrente mez, afim de ser cumprida na parte em que depreca o interrogatorio de Francisco Juste Navas, morador na rua Antonio Prado, desta cidade.

—Declarou-se ao coronel commandante superior do guarda nacional da capital do estado de S. Paulo que, achando-se nomeada e empossada a maioria da respectiva officialidade, e devendo, portanto, ser observada nas nomeações a ordem gradual de acesso, conforme estatue o art. 19 do decreto n. 1.121, de 5 de dezembro de 1890, não pôde ser attendida a proposta que fez, do cidadão Henrique da Cunha Bueno para o posto de capitão da 4ª companhia do 2º batalhão de infantaria, convido que indique para preenchimento daquella vaga um tenente nas condições de ser promovido.

—Transmittiram-se:

Ao presidente do Tribunal Civil e Criminal, para informar, o requerimento em que o pretor da 14ª pretoria, José Mauricio de Torres Temporal, pede ser reconduzido no mesmo lugar;

Ao governador do estado do Maranhão, para os fins indicados no art. 8º do regulamento anexo ao decreto n. 9.886, de 7 de março de 1888, o termo de obito de Lucas Cardoso, natural daquelle estado, passageiro do paquete nacional *Brazil*, e fallecido a bordo do mesmo paquete em viagem da Bahia para Alagoas.

—Foram remetidas á respectiva collectoria as patentes dos seguintes officiaes:

## ESTADO DO MARANHÃO

*Comarca do Baixo Mearim*

Pedro Alexandre de Souza.  
Pedro Alexandre Bogea.  
Raymundo Clementino Pimenta Bastos.

Matheus Vieira de Oliveira.  
Raymundo Ignacio Bogea.  
Leandro Ferreira Rodrigues.  
Francisco da Costa Ribeiro.  
Manoel Joaquim Pinto.  
Laurindo Antonio Ferreira.  
Apollinario José Coelho.  
Manoel Luiz de Souza.  
Pedro Alexandrino de Souza Falcão.  
Domingos Correia de Andrade.  
Fausto Augusto de Abreu.  
Leandro do Nasareth Mendes.  
João Pedro de Souza.  
Leonel Fernando Bogea.  
João de Jesus Cardoso.  
Izidoro Olympio Fernandes.  
José Antonio de Sá e Silva.  
José Fortunato Pereira.  
Quirino da Anunciação dos Santos. (2)  
José Antonio da Costa.  
Mariano Franklin Vieira.  
Antonio Pedro de Souza Cotrim (2).  
João de Sá e Silva.  
Raymundo Ignacio Ferreira.  
Gentil Ferreira Rodrigues.  
Leandro Antonio da Ericeira.  
Francisco Raymundo da Costa.  
Possidio Nazareth de Mattos.  
Gervasio Protasio da Silveira Guedelha.  
Sabino Raymundo Coelho.  
Lupercio Antonio Bogea.  
Arielim de Nazareth Furtado.  
Francisco Raymundo Vieira.  
Martiniano Antonio Nunes.  
Laurentino José Marinho.  
Manuel Felix de Brito.  
José Innocencio Diniz.  
Procopio Baptista Bacharias.  
Francisco Antonio Pacheco.  
Thomaz de Aquino Lima.  
Domingos da Conceição de Mattos.  
José Cantidio Bogea.  
Raymundo de Jesus Coelho.  
Raymundo José do Nascimento.  
Francisco de Souza Farias.  
Egydio Joaquim Fernandes.  
Raphael Archangelo de Lima.  
Virginio de Jesus Coelho.  
Joaquim Rodolpho Cantanheda.  
Joaquim Mariano Ramos.  
Emygdio de Jesus Siqueira.  
José Novaes de Freitas.  
Christiano de Jesus Siqueira.  
Raymundo Florentino Rodrigues.  
Pedro José de Ericeira.  
Francisco de Paula Bogea.  
José Pedro de Souza.  
Raymundo Francisco Gomes.  
José Paulino Ribeiro de Moraes.

*Requerimento despachado*

Dia 17 de janeiro de 1893

H. Garnier.—Não ha que deferir. Estando findo o prazo de 10 annos, após o fallecimento do autor, fixado no art. 345 do Codigo Penal, qualquer cidadão é licito emprender a publicação dessa obra.

## Directoria da Contabilidade

*Expediente de 15 de janeiro de 1896*

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem afim de que:

Se paguem:

Na Alfandega de Pernambuco, os vencimentos de inatividade do juiz de direito, Carlos Frederico da Costa Ferreira, aposentado em virtude do decreto n. 2.056 de 25 de julho do anno passado;

As contas:

De 3:871\$900, de fornecimentos feitos á Bibliotheca Nacional em diversos mezes do anno findo;

De 6:824\$480, de fornecimentos feitos, em julho ultimo, ao hospital de variolosos na ilha de Santa Barbara;

De 5:601\$500, de trabalhos realizados no anno passado, para o estabelecimento, no lazareto da ilha Grande, de uma enfermaria provisoria destinada a doentes de molestias pestilenciaes;

De 652\$, de fornecimentos e obras feitas, em outubro ultimo, no predio onde funciona o Pedagogium;

Se indemnise o major-fiscal do corpo de bombeiros da quantia de 223\$378, das despesas de prompto pagamento por elle feita, durante o mez findo;

Se adeante ao agente thesoureiro da Escola Polytechnica, a quantia de 3:460\$, da qual opportunamente prestará contas para occorrer ás despesas com o transporte do material indispensavel aos trabalhos de exercicios praticos, que se teem de effectuar até 15 de fevereiro proximo futuro, e com auxilios aos alumnos;

Entregue-se mensalmente ao porteiro do Archivo Publico Nacional, a contar de 1 de janeiro corrente, a quantia de 50\$ para aluguel de casa;

Restitua-se ao negociante Firmino Fontes a quantia de 200\$ que depositou no Thesouro Federal, como garantia dos contractos que celebrou, para o fornecimento de diversos objectos ao corpo de bombeiros.—Deu-se conhecimento ao coronel commandante do referido corpo;

Habilite-se a Alfandega do Maranhão com a quantia de 300\$ para pagamento dos vencimentos relativos ao mez de dezembro de 1892, a que tinha direito o bacharel Baziliano Marques Vieira, quando juiz de direito da comarca do Alto Itapicuru, naquelle estado.—Deu-se conhecimento á respectiva alfandega.

Dia 16

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem afim de que:

Paguem-se:

Ao cidadão Levindo de Castro Lafayette, nomeado por portaria de 22 de julho de 1895, para reger interinamente a cadeira de francez do externato do Gymnasio Nacional, durante o impedimento do lente cathedratico bacharel José Dias Delgado de Carvalho Junior, a quem foi concedido por portaria de 21 de novembro ultimo, um anno de licença para tratar de sua saude, os vencimentos que lhe competem, na conformidade do aviso deste ministerio, n. 3678, de 18 de dezembro findo;

As folhas relativas ao mez findo:

Dos guardas e serventes do Museu Nacional, na importância de 771\$669;

Dos trabalhadores do mesmo museu, na de 1:392\$500;

As contas:

De 345\$600, de fornecimentos feitos, em setembro ultimo, ao hospital de variolosos na ilha de Santa Barbara;

De 5:432\$316, de fornecimentos feitos, em outubro ultimo, ao hospital de S. Sebastião;

De 13:874\$410, de fornecimentos feitos ao hospital dos variolosos, na ilha de Santa Barbara, em agosto e setembro ultimos;

De 1:723\$940, de fornecimentos extraordinarios feitos, em agosto findo, ao almoxarifado do hospital maritimo de Santa Isabel;

De 25:120\$, do aluguel de embarcações empregadas no serviço do lazareto da ilha Grande, nos mezes de maio a setembro do anno passado;

De 400\$, do aluguel da lancha *Maria Augusta*, relativo a dous dias de agosto do anno findo, em que esteve encarregada do transporte para o hospital maritimo de Santa Isabel, de doentes suspeitos de cholera-morbus;

De 1:321\$600, de fornecimentos de leite ao hospital maritimo de Santa Isabel feito, em julho e agosto ultimos, por José Fernandes de Barros Bastos;

De 293\$900, de objectos de expediente fornecidos, nos mezes de setembro a dezembro do anno passado, por Laemmert & Comp., á Secretaria do Tribunal Civil e Criminal;

De 18:150\$, de quadros que, tendo figurado na exposição geral realizada na Escola Nacional de Bellas Artes, em setembro do anno passado, foram adquiridos pelo governo para a Pinacotheca da mesma escola;

De 5:533\$600, de trabalhos de bombeiro executados na Casa de Detenção, durante o mez findo;

De 48\$940, de ferragens fornecidas, no mez passado, por Alberto de Almeida & Comp., para as obras do quartel do regimento de cavallaria da brigada policial.

### Ministerio da Fazenda

Por portarias de 18 do corrente:

Foram concedidos:

Tres mezes de licença ao 3º escripturario da Alfandega do estado do Pará João André de Baetas;

Noventa dias ao guarda da Alfandega de Penodo, estado das Alagoas, Franklin Othon do Carmo e ao 1º escripturario da Alfandega de Uruguayana estado do Rio Grande do Sul, Jorge Josetti Salomonowsky;

Licença a pensionista do estado D. Candida Carneiro Soares de Mattos para residir fóra da Republica, por tempo indeterminado.

—Foram prorogadas por 60 dias as em cujo goso se acham o escripturario da Alfandega de Paranaguá, estado do Paraná, João Paulo de Miranda Góes e o chefe de secção da Alfandega do estado do Pará José Gomes da Silva, todas com vencimento na fórma da lei e para tratamento de saúde onde lhes convier.

### RECTIFICAÇÃO

Na circular do Ministerio da Fazenda n. 6, de 15 do corrente, onde se diz—o sello de 20 réis impresso sobre os contractos de corretores deverá ser cobrado *além do proporcional e do de 1/10 %*—dever-se-ha ler *—além do proporcional de 1/10 %*.

### Directoria Geral das Rendas Publicas

Expediente de 14 de janeiro de 1896

Expediente do Sr. ministro :

A' Camara dos Deputados, remettendo os papeis em que Leopoldino José Fernandes e Eduardo Brasileiro da Fonseca, 1º e 2º machinistas da Alfandega da Bahia, pedem aumento de vencimentos.

—Ao Ministerio da Industria, requisitando a devolução dos papeis de José Antonio de Araujo, negociante do estado da Bahia, que se propõe a construir uma doca annexa à alfandega do referido estado.

— Ao Ministerio da Justiça, respondendo ao aviso n. 1.388, de 11 de novembro proximo passado, e communicando que é conveniente a Companhia Ferro Carril Carioca descreminar quaes são as modificações que pretende fazer no predio no 12 da rua do Aque ducto em Santa Thereza, onde funciona um posto policial.

—A's Alfandegas do Pará, Maranhão, Ceará, Pernambuco, Bahia, Santos, Desterro e Rio Grande, communicando que sejam considerados como fiscaes os engenheiros chefes dos districtos telegraphicos, que passarão o certificado, informações e declarações competentes para o despacho livre de direitos do material telegraphico importado pelas companhias *Western Telegraph* e *South American Cable*.

Expediente do Sr. director:

A's Alfandegas :

Do Pará, declarando que, em data de 7 do corrente, foi autorizada a isenção de direitos para os objectos destinados à bibliotheca estadual, conforme solicitou o governador em telegramma de 4 de dezembro;

Do Maranhão, communicando que, em 7 do corrente, foi autorizada a isenção de direitos para os sapatos destinados ao corpo policial desse estado;

Da Bahia, remettendo o título de licença do 4º escripturario Francisco Ferreira da Moraes Sarmento;

Do Desterro, determinando que informe com urgencia si a Mesa de Rendas de Sao Francisco retem mercadorias pelo facto de resentir-se ella de falta de pessoal para o serviço das capatazias.

—A' Quinta da Boa-Vista, communicando que por despacho de 7 do corrente, foi approvedo o acto pelo qual foram alugados os capinzaes ns. 2, 14 e 16 e o predio n. 1.

Dia 15

Expediente do Sr. ministro:

Ao Ministerio da Industria :

Communicando haver aceitado a proposta feita pelo governo do estado do Rio de Janeiro, para aluguel da fazenda da Boa Vista, pela quantia de 3:200\$000;

Declarando que esse ministerio é competente para julgar se ha conveniencia para o serviço publico em effectuar-se a permuta do terreno nacional pertencente à Estrada de Ferro Central do Brazil, nas proximidades da estação Miguel Burnier, por outro com igual área proximo à mesma estação, pertencente à firma José Gersbacher.

— Ao Ministerio da Guerra, remettendo a informação original da Alfandega desta capital, sobre a questão ordinaria proposta contra a União por Hermann Stoltz & Comp. por danos causados em mercadorias existentes na ilha Secca, durante a revolta de 6 de setembro de 1893.

### Directoria do Contencioso

Dias 15, 17 e 18 de janeiro de 1896

Expediente do Sr. ministro:

N. 6 — Sr. Syndico da Camara dos Corretores de Fundo; Publicos.

Em resposta ao officio, que me dirigistes, em data de 23 do mez proximo findo, ao qual acompanharam diversos documentos referentes à emissão de apolices em resgate de *debentures* da Companhia Bahia e Minas, decretada pelo governo desse ultimo estado, tenho a declarar—vos que podem ser admitidos à cotação official da bolsa os titulos de que se trata, visto offerecerem as necessarias garantias.

Saude e fraternidade.—*Francisco de Paula Rodrigues Alves*.

N. 3 — Sr. inspector da Alfandega do estado da Parahyba.

Não tendo os conselhos fiscaes das caixas economicas competencia para augmentar os vencimentos dos respectivos empregados, podendo somente, nos termos do art. 53, n. 3, do decreto n. 9.738 de 2 de abril de 1887, propor ao governo os que elles devam perceber; cumpre que façais cessar o abono da gratificação de 30 % que o conselho fiscal da Caixa Economica desse estado concede ao gerente e mais empregados, sendo de estranhar que semelhante acto tivesse sido por vós approvedo, segundo se deprehende do officio que me foi dirigido pelo presidente do dito conselho, em 23 de novembro ultimo, sob n. 4.

Saude e fraternidade.—*Francisco de Paula Rodrigues Alves*.

N. 4 — Sr. presidente do conselho fiscal da Caixa Economica do estado da Parahyba.

Declara—vos, em resposta ao vosso officio n. 4, de 23 de novembro ultimo, que nos termos do art. 53, n. 3, do decreto n. 9.738 de 2 de abril de 1887, os conselhos fiscaes das caixas economicas não teem competencia para augmentar os vencimentos dos respectivos empregados, podendo somente propor ao governo os que elles devam perceber.

Uma vez fixados esses vencimentos, e reconhecida posteriormente a necessidade do seu augmento, para que este torne-se effectivo, é mister que se faça previa revisão da tabella existente e isto em virtude de autorisação expressa do Congresso Nacional, ao qual incumba alterar a despeza orçada.

Não pôde, portanto, ser approvedo o vosso acto, mandanda abonar aos empregados desse estabelecimento a gratificação de 30 %, a que vos referis no citado officio.

Saude e fraternidade.—*Francisco de Paula Rodrigues Alves*.

N. 1.—Sr. presidente do conselho fiscal da Caixa Economica do estado do Paraná.

Sendo da competencia dos conselhos fiscaes das caixas economicas conceder licenças aos respectivos empregados, de accordo com o que se acha determinado para os deste ministerio, como preceitua o art. 73, § 6º do decreto n. 9.738 de 2 de abril de 1887; transmitto—vos a inclusa petição documentada do official da Caixa Economica desse estado, João Lourenço de Araujo, para deliberardes sobre a mesma, como fôr de justiça.

Saude e fraternidade.—*Francisco de Paula Rodrigues Alves*.

N. 1.—Idem ao da do Espirito Santo.

Transmittindo para fim identico a do gerente, em commissão, Francisco Manoel da Fonseca Silva.

Dia 16

Expediente do Sr. director :

N. 6.—Sr. inspector da Caixa da Amortisação. Communico—vos para vosso conhecimento e dividos e effectos, que, em virtude do despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 6 de dezembro proximo findo, o cidadão Miguel Lopes do Amaral e Silva transferiu para o nome de João Ignacio Tavares 10 apolices da divida publica de sua propriedade, ns. 203, 782, 257, 936, 94.957, 30.515 a 30.519, 1.133 e 3.610; sendo as oito primeiras do valor nominal de 1:000\$ cada uma, e ás duas ultimas do de 500\$, as quaes se acham caucionadas no Thesouro, em garantia da responsabilidade do ex-corretor da Caixa de Amortisação, João Antonio Alves de Couti Junior, conservando—as o adquirente com o mesmo onus, segundo o termo assignado nesta directoria.

Saude e fraternidade.—*Dr. Democrito Cavalcanti*.

N. 7.—Idem. Communicando ter o director gerente do Banco Militar e Classes Annexas, José Gomes Carneiro, em vista do despacho do Sr. ministro, de 3 do corrente, levantado a caução de tres apolices da divida publica, de propriedade do mesmo banco, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, ns. 155.488 a 155.500, as quaes haviam sido depositados, em 1 de agosto ultimo para garantia do contracto celebrado com este ministerio referente à reconstrução dos proprios nacionaes da rua do Passeio desta capital, ns. 24 a 40, e cuja recisão acaba de ser effectuada pelas partes contractantes.

Tribunal de Contas—N. 6—Em 14 de janeiro de 1896.

Sr. ministro dos negocios da guerra—Cabe-me communicar—vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 346, de 30 de outubro ultimo, ao qual acompanharam as cópias authenticas do decreto legislativo n. 357, de 24 desse mez, autorizando o governo a abrir ao ministerio a vosso cargo creditos parciaes até 14.000:000\$ para occorrer a despezas extraordinarias com o exercito e corpos patrioticos no estado do Rio Grande do Sul, e do de n. 2.201 do Poder Executivo, também de 24 de dezembro findo, abrindo os creditos de que se trata, resolveu, em sessão de 13 do corrente, officiar—vos declarando que a autorisação conferida no citado decreto legislativo só pôde ser utilizada abrindo o governo tantos creditos supplementares, quantas forem as verbas orçamentarias, cujas dotações tiverem sido excedidas, fazendo—se menção da importancia com a qual é cada uma dellas supplementada.

E' este o pensamento que presidiu à concessão de creditos supplementares até à importância 14.000:000\$, como se deprehende da discussão havida nas duas casas do Congresso e especialmente do que expendeu o Sr. senador Moraes Barros, relator do parecer da commissão de finanças, na sessão de 9 de dezembro de 1895, na qual, respondendo ao Sr. senador Oiticica e tornando saliente que as expressões — *Creditos parciaes* — haviam

sido propositalmente empregados para significarem mais de um credito aberto a diversas verbas, exprimiu-se nestes termos:

« Basta ler a denominação do credito para se comprehender a significação da palavra—parcial.

E' o credito de 14.090:000\$ destinado a preencher lacunas verificadas em diversas Rubricas do orçamento da Guerra.

Portanto, é como si fosse um credito para cada uma dessas rubricas; são diversos creditos para diversas rubricas; por isso a proposição da Camara os denomina e os denomina com muita propriedade.—Creditos parciais.»

E mais adiante acrescentava ainda o mesmo Sr. senador:

« Aqui estão as diversas rubricas do orçamento a que o credito é destinado a preencher, desde que são diversas as rubricas o credito se distribue por estas rubricas todas, constituindo um credito especial para cada uma dellas. Dahi a denominação de creditos parciais muito bem empregada na proposição da Camara dos Srs. Deputados.»

Saude e fraternidade.—*Didimo Agapito da Veiga.*

#### RECEBEDORIA

##### Requerimentos despachados

Dia 20 de janeiro de 1896

Nunes dos Santos & Comp.—Elimine-se.  
Heckthener & Becker.—Idem.  
Fernandes & Comp.—Idem.  
Manoel José da Silva Ribeiro.—Idem.  
Ferreira & Martins.—Paga a licença e multa do exercicio de 1895, dê-se a do corrente exercicio.

Francisco Nunes & Comp.—Dê-se.  
Silva Almeida & Comp.—Idem.  
Francisco Demattia & Irmão.—Idem.  
Ribeiro Vidal & Comp.—Idem.  
João Tavares da Silva Oliveira.—Idem.  
Luiz de Andrade & Comp.—Idem.  
Novaes Monteiro Oliveira & Comp.—Idem.  
J. Costa.—Idem.  
Manoel Osorio da Silva Lamego.—Idem.  
Ferreira Peixoto & Comp.—Idem.  
Agostinho Rodrigues.—Idem.  
José Manoel Teixeira.—Idem.  
Benigno Amaro.—Idem.  
Narcizo Florentino dos Santos.—Transfera-se.

#### Ministerio da Marinha

Ministerio dos Negocios da Marinha—2ª seção—N. 66—Capital Federal, 11 de janeiro de 1896.

Sr. chefe do estado-maior general da armada—Tenho presente o officio que me dirigistes em 27 do mez proximo passado, transmittindo o requerimento em que o vice-almirante Eduardo Wandenkolk representa acerca da situação que juridicamente lhe compete em face do decreto n. 310, de 21 de outubro do anno proximo passado.

Allega o requerente:

que se achava reformado por decreto de 7 de abril de 1892, e portanto incluído na amnistia plena concedida por aquella lei;

que a restrição do art. 1º § 1º da mesma lei não pôde atingir os officiaes reformados que já se acham na inactividade para a qual não podem ser transferidos sinão os da classe activa e que não contam tempo para a reforma;

que, admittindo que em tal restrição fossem colhidos os officiaes reformados, seu effeito se faria sentir apenas sobre as quotas que variam segundo differenças legaes de situação, de onde resultaria desigualdade inconciliavel com o pensamento do legislador;

que a lei considera a situação dos amnistiados no momento de pronunciar-se a amnistia; e os que então escapam ao alcance de suas restrições não podem incorrer nellas posteriormente por uma contingencia accidental a ella estranha;

que a propria lei declara que o prazo de dous annos, durante o qual os officiaes não podem ser chamados a serviço activo deve ser contado da data em que os amnistiados se apresentam ás autoridades competentes e elle requerente se acha preso desde junho de 1893;

e, finalmente que, em qualquer hypothese elle requerente está fóra da reserva especial creada pelo referido decreto de 21 de outubro e deve reverter a actividade que lhe compete, pelo acto que annullou a reforma inconstitucional de 7 de abril, porquanto, ou essa reserva não abrange o peticionario, que como reformado ao tempo da decretação da lei, era inacessível a inactividade penal que ella prescreve, ou sendo a apresentação do amnistiado ás autoridades legaes o termo inicial do periodo da reserva ha de ser contado de 7 de junho de 1893.

Considerando que o requerente não era realmente reformado, ao promulgar-se a lei n. 310, de 21 de outubro, porquanto o decreto que o fez reverter a actividade declarou nullo o acto inconstitucional que o reformou e o que é nullo nenhum effeito produz e se considera e presume nunca ter sido feito nem existido;

Considerando que desse decreto decorreram para o supplicante os direitos de perceber vencimentos, como addido ao Quartel General da armada, si não tivesse assento no Senado Federal e de cortar para a reforma como de serviço activo todo o tempo durante o qual permaneceu ilegalmente reformado;

Considerando que o deferimento da petição agora apresentada seria nada menos do que conferir ao peticionario e outros nas mesmas condições uma dualidade de situação que lhes traria amplas vantagens, o que não é justo nem razoavel;

Considerando que o termo inicial do periodo da reserva não pôde ser contado da data anterior á da lei que a estabeleceu: 1º, porque o requerente não se apresentou voluntariamente, mas, pelo contrario, foi preso, ainda com as armas na mão, em Santa Catharina; 2º, porque não foi de certo o pensamento do legislador estabelecer uma penalidade ao mesmo tempo que concedia uma amnistia, mas visando interesses de ordem elevada conservar afastados do serviço activo durante dous annos depois de terminada a lucta civil os officiaes que se rebelaram contra o governo constituído;

Resolveu o Sr. Presidente da Republica indeferir o referido requerimento.

Saude e fraternidade.—*Elisario José Barbosa.*

##### Requerimentos despachados

Dia 21 de janeiro de 1896

Mario Gonzaga Pinheiro.—A' vista das informações, indeferido.

José Garcia do O' de Almeida.—Sim, na época regulamentar.

Oscar Chaves Ferreira Campos, Arthur F. Echebarne, Hormisdas Maria de Albuquerque e Companhia Comercio Nacional como correspondente de João Antonio da Silva Ribeiro Junior.—Quanto á readmissão, sim, na época regulamentar; quanto á approvação pelas médias de 1893, indefiro.

Dr. Augusto José Pereira das Neves.—Quanto á admissão, sim, na época regulamentar; quanto aos exames, opportunamente se resolverá.

Joaquim Barcellos Garcia.—Quanto á readmissão, sim, na época regulamentar, no mesmo anno em que se achava matriculado.

Frederico de Castro Menezes, Frederico Teixeira Coutinho (dous), Henrique de Santa Rita, 1º tenente Temistocles Nogueira Savio, Americo de Azevedo Marques e Octavio de Lima e Silva.—A' Escola Naval.

#### Ministerio da Guerra

Expediente de 17 de janeiro de 1896

Ao Sr. ministro da fazenda, transmittindo os papeis em que:

O tenente da guarda nacional do estado do Paraná Felix Augusto, reformado por decreto de 9 de novembro de 1894, de conformidade com o disposto no § 1º do art. 9º da lei n. 648, de 18 de agosto de 1852, pede permissão para inscrever-se como contribuinte do montepio militar, e solicitando informações a tal respeito;

D. Francisca de Mesquita Telles, viuva do general de divisão João Baptista da Silva Telles, pede que o meio-soldo de seu finado marido lhe seja pago como marechal por contar elle quando falleceu, mais de 35 annos de serviço, afim de que se sirva tomar na consideração que merecerem.

—Ao Supremo Tribunal Militar, remetendo, para os fins convenientes, os papeis em que o capitão reformado do exercito Manoel Mauricio Lopes Lima, allegando terem lhe sido conferidas as honras do posto de major por decreto de 26 de outubro de 1894, e achar-se comprehendido no de 12 de novembro seguinte, pede que lhe sejam passadas as respectivas patentes.

—Ao presidente do Tribunal de Contas, declarando que a despeza de lavagem de roupa do Collegio Militar refere-se tanto a dos alumnos gratuitos como aos contribuintes e, representando um serviço a que tem elles direito indistinctamente, deve ser lovada á conta do vestuário para ser da sua importância indemnizada a Fazenda Nacional, se concluido o curso, não quizerem aquelles prestar serviços no exercito ou na armada, indemnização de que, entretanto, são dispensados, si por incapacidade physica, forem julgados em condições de não poder prestalos, como dispõe o art. 4º do regulamento que baixou com o decreto n. 1.775 A, de 20 de agosto de 1894 (aviso n. 20.)

Ao intendente da guerra mandando fornecer:

Ao 5º e 6º regimentos de artilharia, ao 6º batalhão da mesma arma, e ao 32º e 37º de infantaria, os artigos constantes das duas notas que se remetem organisadas na repartição do Quartel-Mestre General e dos seis pedidos que acompanham as mesmas notas rubricadas pelo chefe daquella repartição;

Ao 35º batalhão de infantaria, por conta de fardamento por elle vencido no anno findo o calçado tambem constante da nota, que se envia, organisada na dita repartição;

Ao director geral das obras militares, autorizando a mandar comprar, para serem fornecidos á Directoria de Obras Militares da Bahia, um aneroide, uma cadeia metrica, seis balizas, um rolo de papel sensibilizado para reproducção de desenhos e um livro em branco para registro de correspondencia.

Ministerio dos Negocios da Guerra—Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1896.

Sr. director da Contadoria Geral da Guerra.—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que os officiaes mandados praticar em qualquer dos serviços especificados no art. 15 da lei n. 39 A, de 30 de janeiro de 1892, devem perceber as mesmas vantagens que percebem os que praticam em estradas de ferro, com excepção daquelles para os quaes houver determinação especial.

Saude e fraternidade.—*Bernardo Vasquos.*

A' Repartição de Ajudante General

Transferindo:

Para o 14º batalhão de infantaria o tenente do 35º da mesma arma Francisco Antunes da Costa, conforme pediu;

Para a Escola Militar do Rio Grande do Sul as matriculas com que frequentam as aulas da da Capital Federal os alumnos alferes Vicente Francelino de Albuquerque e Alfredo Thiago Dantas Barroca, conforme pediram.—Communicou-se ao commandante desta Escola.

## Permittindo:

Ao major do corpo de engenheiros Democrito Ferreira da Silva, que tem de seguir para o Rio Grande do Sul, demorar-se no de S. Paulo, por 30 dias;

Ao capitão do 1º regimento de artilharia, addido ao 6º da mesma arma, Joaquim Raphael Pessoa de Mello, gosar no estado de Pernambuco a licença de 90 dias que lhe foi concedida para tratamento de saúde.

Dispensando o tenente do corpo de estado-maior de 1ª classe Domingos Alves Leite, de addido militar junto à legação brasileira em Montevideo. — Communicou-se ao ministro da fazenda.

## Mandando:

Pôr à disposição do commandante da Escola Militar da Capital Federal os alferes Ascendino Ferreira do Nascimento, do 23º batalhão de infantaria, Antonio José Leite do 11º da mesma arma, addido ao 2º regimento de artilharia e Raymundo de Freitas do 6º batalhão também de infantaria, addido ao 1º de artilharia, para auxiliarem o serviço de escripta do corpo de alumnos da dita escola. — Communicou-se ao commandante da alludida escola;

Também pôr a disposição do presidente do estado da Parahyba do Norte o alferes do 27º batalhão de infantaria João das Neves Lima Brayner, para servir como commandante do corpo de policia. — Communicou-se ao referido presidente;

Contar, como tempo de serviço, ao ex-anspedada do 1º regimento de cavallaria Alvaro Bomilcar da Cunha, e addicionar a sua nova praça, o periodo decorrido de 28 de maio de 1892 a 15 de março de 1895, em que esteve no exercito.

## Expedir ordem:

Ao chefe da commissão de engenharia militar do estado do Rio Grande do Sul para que apresente plano e orçamento de quarteis para os corpos que delles carecerem, assim como orçamento dos reparos de que precisarem os actuaes;

Para que pelo commando do 1º batalhão de infantaria, à vista dos inclusos papeis, seja passada ao soldado do mesmo batalhão, Arthur Alberto da França, 2ª via do titulo de divida da 4ª prestação do premio de voluntario a que tem direito, visto ter-se extraviado o que foi passado anteriormente.

## Concedendo:

Troca de corpos entre si aos alferes Claudio Joaquim ds Farias Mattos e Pedro Rodrigues Barroso, este do 10º batalhão de infantaria e aquelle do 2º da mesma arma; e José Nelson da Silva Azevedo e Pedro Idillio da Silva Azevedo, este do 33º batalhão também de infantaria e aquelle do 16º;

## Licenças:

Ao 2º tenente alumno da Escola Militar da Capital Federal Jorge Gustavo Tinoco da Silva, por 60 dias, para tratamento de saúde, em vista do termo de inspecção a que foi submettido. — Communicou-se ao commandante da dita escola;

Ao alferes do 1º regimento de cavallaria, addido ao 2º de artilharia, Urbano Varella, para tratar de negocios de seu interesse no estado da Bahia.

Aos alumnos da Escola Militar da Capital Federal Amilcar Armando Botelho de Magalhães e José de Faria, até 28 de fevereiro proximo vindouro, para tratarem de negocios de seu interesse, o primeiro fóra desta capital e o segundo no estado do Espirito Santo;

Aos alferes Miguel Pires Ferreira, do 9º batalhão de infantaria, e José Sotero de Menezes Junior, do 46º da mesma arma, e ao paisano Alcides Ferreira de Carvalho, para no corrente anno se matricularem na Escola Militar da Capital Federal, si houver vaga e satisfizerem as exigencias regulamentares. — Communicou-se ao commandante da referida escola.

## Requerimentos despachados

Major Arthur Pereira de Oliveira Durão, — O motivo de não dever não justifica o pedido de adeantamento.

Capitão Antonio Francisco Carneiro Monteiro. — Justifique o seu direito ao que reclama.

Capitão medico de 4ª classe do exercito Dr. Graciano Feliciano de Castilho. — Indeferido, não só porque não ha verba no orçamento, como porque as gratificações, segundo o art. 84 do regulamento do serviço sanitario do exercito, são inherentes aos postos.

Tenentes Odilon Benevolo e Francisco Antunes da Costa, 2º tenente João Nepomuceno da Costa, alferes Juvencio Fortunato dos Santos, Joaquim Alves Cavalcanti, Antonio Falconery de Siqueira, Luiz Marques de Souza, Palmiro de Souza Ponce, Hugo Arrape, Joaquim Arthur Gadelha, Ignacio da Silva Coelho Maia, José da Silva Passos, Máriano Francisco da Paz, José Casemiro Barbosa, Augusto de Paula Mascarenhas Filho, Tranquillino Cesar de Albuquerque, João Ricardo de Almeida, Antonio Dias de Mello Cabral, Julio de Azevedo, Raymundo dos Santos Maramaldo e Joaquim Miranda de Vellasco, alumnos da Escola Militar do Ceará Christovão Ferreira da Silva e José Christovão, 2º sargento Antonio Odorico de Góvêa Úzoda, cabo de esquadra Balthasar Ignacio de Souza, anspeçada José Luiz, soldados Raymundo Barbosa dos Santos, Leocadio Ferreira de Lacerda, Luiz Fernandes de França e Augusto Cesar Bandeira Falcão. — Indeferidos.

Tenente pharmaceutico de 4ª classe do exercito Aristoteles Affonso Roriz. — Indeferido, de accordo com o parecer da Repartição de Ajudante-General.

Segundo sargento José Gregorio de Carvalho. — Indeferido, visto que, segundo o parecer da junta de saúde, o requerente está nas condições de prover os meios de subsistencia.

Major honorario do exercito João Bernardo de Azevedo Coimbra. — Mantenho o despacho de 12 de agosto ultimo, por subsistirem as razões que o determinaram.

Damião Fernandes da Rocha. — Indeferida a pretensão, procedendo-se de accordo com o parecer da Contadoria Geral da Guerra.

Rodolpho Olsen. — Selle os documentos e prove o seu direito com documentos que mereçam fé.

Ribeiro Soveral & Comp. — Indeferido, já porque os peticionarios só requereram depois de esgotados os prazos para entrega das fazendas, já porque os documentos que apresentam não estão em condições de merecer fé juridica.

José do Couto Nogueira Junior. — Indeferido, visto que o requerente não prova ter direito ao que reclama.

Contadoria Geral da Guerra, em 18 de janeiro de 1896.

Exm. Sr. marechal ministro da guerra. — O País de hoje, reclamando contra a morosidade com que são preparados e remettidos ao Ministerio da Fazenda os processos de restituição do imposto de 2%, accusa um de oito mezes, sem duvida por ignorar que parte está dependente de esclarecimento das Repartições de Estados, comprehendidos nos decretos de sitio, e que, quanto á outra parte, convem considerar que, sendo pelas leis de fazenda directa a responsabilidade do processo, não pôde atropeladamente ser feito ao mesmo tempo do forçado expediente ordinario, nem preterir o urgentissimo e extraordinario, referente á liquidação das despesas da revolta e revolução do Rio Grande do Sul.

Quanto ao atrazo de oito mezes, sendo o aviso para o processo do imposto referido de 13 de agosto de 1895, é inexacto e nada posso informar em referencia ao queixoso por ignorar de quem se trata.

Entretanto acabo de providenciar para que se dê preferencia ás petições mais antigas.

Saude e fraternidade. — O director, Carlos Correia da Silva Lage.

## Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

## Directoria Geral da Contabilidade

## Expediente de 20 de janeiro de 1896

Requisitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordens para occorrer aos seguintes pagamentos:

De 36:799\$595 dos vencimentos que, durante o mez de dezembro ultimo, teve o pessoal empregado em varios serviços da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, (aviso n. 122);

De 921\$999, dos vencimentos que, durante os mezes de novembro e dezembro ultimos, teve o pessoal empregado na officina typographica da Directoria Geral de Estatistica, (aviso n. 158);

De 4:541\$935 ao agrimonsor José Idalino Antunes da Porciuncula, de seus vencimentos, na razão de 400\$ mensaes, relativos aos mezes de novembro e dezembro de 1882, janeiro a setembro de 1893 e de 1 a 11 de outubro de 1893, (aviso n. 159);

De 2:250\$ á Companhia Lloyd Brasileiro, da viagem realisada na linha fluvial e costeira de Santa Catharina, em agosto ultimo, (aviso n. 160);

De 6:355\$ á Companhia Rio de Janeiro City Improvements dos aparelhos de lavagem e ventiladores collocados nas casas novas exgotadas, em novembro ultimo, (aviso n. 161);

De 64—2—6 á Companhia Lloyd Brasileiro, de passagens de immigrants vindos da Europa no vapor Maranhão e baldeados em Santos para o Atituid em 6 de novembro ultimo, (aviso n. 162);

De 413—2—0 á Companhia Metropolitana, de passagens de immigrants vindos da Europa no vapor allemão, em 22 de dezembro ultimo, (aviso n. 163);

De 1933—99 idem, idem, idem, no vapor francez Provence, em 19 de dezembro ultimo, (aviso n. 164);

De 705—17—7 idem, idem, idem, no vapor São Gottardo, em 14 de agosto do anno passado, (aviso n. 165).

Providenciando para que, no Thesouro Federal, seja recebida do comprador da Inspecção Geral das Obras Publicas, Modesto Alves de Oliveira, a quantia de 2:713\$108, importancia que se acha em seu poder e que será assim escripturada: 2:000\$508 na demonstração n. 3, e 706\$600 na receita eventual da verba n. 19, art. 6º da lei do orçamento de 1895 (aviso n. 166).

Mandando restituir no Thesouro Federal, a caução allí depositada pelo empreiteiro Joaquim Caetano Pinto Junior, na importancia de 15:000\$, visto ter o mesmo empreiteiro concluido e entregue definitivamente todas as obras contractadas de Paquevira, no estado de Pernambuco, á Imperatriz, no de Alagoas (aviso n. 167).

Autorizando a Directoria Geral dos Correios a pagar os vencimentos do administrador interino do estado do Espirito Santo, Manoel Francisco da Cunha Junior (aviso n. 168).

## Directoria Geral da Industria

## Expediente do dia 18 de janeiro de 1896

A Directoria Geral dos Correios, declarando que, á vista do que expoz em officio de 15 do corrente mez, que ficava approvada a transferencia feita para o dia 19 do corrente, dos concursos que, naquella directoria geral e na administração dos correios do Districto Federal, deveriam ter lugar no dia 12.

—Ao presidente do Tribunal do Jury, requisitando a dispensa do serviço do jury ao official da Inspectoria das Terras e Colonisação, Carlos Vieira Zamith;

—Ao presidente do Tribunal de Contas, remettendo cópia do contracto celebrado com os cidadãos Diniz & Vidal para execução de diversas obras e concertos na hospedaria de immigrants na ilha das Flores.

—A Directoria Geral dos Correios, requisitando cópia do contracto celebrado com Luiz Macedo para a publicação do relatorio dessa repartição.

Directoria Geral de Viação

Por portaria de 20 do corrente, foi prorogada por 60 dias, com vencimentos, a licença em cujo goso se acha o agente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Antonio Rocha dos Santos.

Requerimentos despachados

Dia 18 de janeiro de 1896

Anna da Conceição.— Selle o requerimento. Companhia Estrada de Ferro Central Alagoana.—Compareça na Directoria de Viação.

Dia 20

Alfredo Augusto Revermar de Almeida, pedindo o pagamento da gratificação relativa ao 4º trimestre de 1894, e mais dous dias dos respectivos vencimentos, que cahiram em exercicios findos.— Requeira ao Ministerio dos Negocios da Fazenda.

Companhia Estrada de Ferro de Muzambinho.— Compareça na Directoria de Viação.

Directoria Geral das Obras Publicas

Por portaria de 20 do corrente foi prorogada por 30 dias, com vencimentos, na forma da lei, a licença concedida pela Directoria Geral dos Telegraphos em 22 de novembro ultimo, ao telegraphista de 2ª classe Faustino José da Rocha Campos, para tratar da sua saude onde lhe convier.

Expediente de 20 de janeiro de 1896

A' Contabilidade do Thesouro Federal comunicando as prorogações:

Por cinco mezes, da licença já concedida a José Baptista Pereira Marques, conductor da comissão de melhoramentos do Rio São Francisco.—Remetteu-se a portaria ao chefe da comissão;

Por tres mezes, da licença em cujo goso se acha Moysés Deschamps de Montmorency, conductor da comissão de melhoramentos do Rio São Francisco.

Requerimento despachado

Ceará Harbour Corporation.— Compareça na Directoria Geral de Obras Publicas.

Directoria Geral dos Correios

Expediente de 20 de janeiro de 1895

Portarias :

Foi declarada sem effeito a nomeação de José Lopes dos Santos para o cargo de agente do correio de Cascata, no estado de S. Paulo.

Licença :

Foram concedidos 30 dias de licença com vencimentos, para tratar de sua saude ao carteiro da administração dos Correios de Alagóas, Possidonio Alves Moreira.

Rectificação :

A exoneração do cidadão João Fernandes Gonçalves de agente de Jacuhy, no estado de Minas Geraes, foi a pedido e não por conveniencia do serviço publico, como se lê no Diario Official de 3 de setembro de 1895.

Ao Sr. ministro da Industria, remetteram-se as seguintes contas :

Da Gazeta de Noticias e do Pais, na importancia de 65\$400, provenientes de publicações feitas no mez de dezembro ultimo.

Remetteram-se as seguintes folhas de vencimentos :

De alguns contractantes de condução de malas, na importancia de 1:185\$666, uma ; e outra na de 950\$, provenientes do serviço feito em dezembro ultimo;

De Laurindo Antonio de Mello, Joaquim Teixeira de Mello Feio, Antonio José Corrêa, João Nadal Gomes, João Luiz Dafion, Manoel José da Silva Sondão e Frederico Francisco Teixeira, na importancia de 1:256\$540 relativa ao mez de dezembro ultimo.

Expediente de 19 de janeiro de 1896

Movimento de malas:

5ª secção

Foram expedidas 185 malas, das quaes 79 diarias; 6, pelo paquete nacional Piama, para Victoria e escalas; 1, pelo inglez Turkish Prince, para Santos; 24, pelo italiano Montevideo, para e Rio da Prata; 1, pelo austriaco Pandora, para Santos; 1, pelo francez Ville de Rosario, para o Havre e 73, pelo inglez Flaxman, para Nova-York e escalas.

Foram recebidas 153 malas, das quaes 75 diarias; 19, pelo paquete nacional Iaituba, dos portos do sul; 5, pelo vapor inglez Prêda, do Rio Grande de Sul; 29, pelo paquete allemão Cintra, de Hamburgo e escalas; 4, pelo vapor nacional Penedo, de Aracajú e 21 pelo trem SP 2, de S. Paulo.

8ª secção

Foram expedidas 692 malas, das quaes 152 pelo ramal de S. Paulo; 136, pelo de Porto Novo; 226, pela linha do centro; 26, para os suburbios; 152, por Campos, Cantagallo e Rio Bonito.

Foram recebidas 521 malas, das quaes 121 pelo ramal de S. Paulo; 132, pelo de Porto Novo; 100, pela linha do centro; 30, pelo trem S 4; 138, por Campos, Cantagallo e Rio Bonito.

1ª secção, 20 de janeiro de 1896. — Serqueira Braga.

Requerimentos despachados

Ramiro Lopes de Castro, collector da Administração dos Correios do Districto Federal, pedindo pagamento de vencimentos que deixou de receber desde a sua exoneração até a sua reintegração.—Não tem logar o que pede.

Antonio Rodrigues da Silva, pedindo para ser reintegrado no logar de praticante suplente.—Habilite-se em concurso.

Major José Caetano de Alvarenga Fonseca, pedindo certidão do tempo em que serviu como auxiliar do thesoureiro nesta directoria.—Passe-se a certidão pedida.

Orlando Lopes de Faria, ex-praticante dos Correios, pedindo sua certidão de idade.—Sim.

Diniz de Azevedo Pereira, pedindo restituição de documentos.—Sim.

No dia 18 entraram 46 officios assim distribuidos :

- Rio Grande do Sul, 8 officios. S. Paulo, 13. Districto Federal, 10. Minas Geraes, 1. Secretaria, 1. Paraná, 1. Rio Grande do Norte, 1. Diversos, 6. Requerimentos, 7. No mesmo dia foram expedidos 32, assim distribuidos : Ministro, 3. Districto Federal, 6. S. Paulo, 4. Minas Geraes, 13. Bahia, 1. Rio Grande do Sul, 1. Ceará, 3. Rio Grande do Norte, 1. Parahyba do Norte, 1. Buenos-Aires, 2. Paraguay, 1. Lisboa, 1. Madrid, 2. Roma, 4. Secretaria Internacional de Berne, 1. No dia 20 entraram 116 officios das seguintes procedencias :

- Minas, 8. Districto Federal, 8. São Paulo, 14. Pernambuco, 1. Santa Catharina, 4. Sergipe, 8. Alagóas, 3. Amazonas, 6. Bahia, 1. Ceará, 2.

- Rio Grande do Sul, 18. Espirito Santo, 1. Goyaz, 3. Maranhão, 1. Pará, 6. Parahyba, 3. Rio Granne do Norte, 5. Secretaria, 3. Diversos, 4. Requerimentos, 5. Portugal, 10. Hespanha, 1. Aachen, 1.

Nesse mesmo dia foram expedidos 56 officios assim distribuidos ;

- Ministro, 4. Districto Federal, 9. Minas Geraes, 5. São Paulo, 3. Rio Grande do Sul, 3. Bahia, 1. Pernambuco, 1. Alagóas, 1. Espirito Santo, 1. Parahyba do Norte, 2. Ceará, 1. Amazonas, 1. Matto Grosso, 3. Paraná, 2. Santa Catharina, 2. Diversas autoridades, 2. São Thomaz, 1. Lisboa, 6. Roma, 4. Paris, 2. Madrid, 1. Cologne, 3. Paraguay, 1. Buenos Ayres, 1.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Expediente de 18 de janeiro de 1896

1ª secção

Foram expedidos 52 officios, dos quaes 6 á Directoria Geral dos Correios, 17 ás administrações, 27 ás agencias o 2 a diversos.

Foram recebidos 82 officios, dos quaes 7 da Directoria Geral dos Correios, 11 das administrações e 67 das agencias.

Movimento de malas :

5ª secção

Foram expedidas 154 malas, das quaes 98 diarias; 1, pelo paquete francez Bellarena, para Buenos Ayres; 9, pelo allemão Weser, para a Bahia e Antuerpia; 35, pelo nacional Iaperuna, para o sul e 11, pelo nacional Augusto Leal, para Caravellas e escalas.

Foram recebidas 81 malas, das quaes 55 diarias; 22, pelo paquete nacional Olinda, do norte; 1, pelo vapor nacional Esperança, de Sergipe; 3, pelo paquete italiano Montevideo, de Genova.

8ª secção

Foram expedidas 703 malas, das quaes 156 pelo ramal de S. Paulo; 130, pelo de Porto Novo; 234, pela linha do centro; 31, para os suburbios; 152, por Campos, Cantagallo e Rio Bonito.

Foram recebidas 510 malas, das quaes 127 pelo ramal de S. Paulo; 129, pelo de Porto Novo; 76, pela linha do centro; 28, pelo trem S 4; 150, por Campos, Cantagallo e Rio Bonito.

CORREIO GERAL

Administração dos Correios do Districto Federal e estado do Rio de Janeiro

Thesouraria, 18 de janeiro de 1896.

Table with 2 columns: Description and Amount. Includes 'Venda de sellos', 'Vales nacionaes emitidos', and 'Vales nacionaes pagos'.

**SECÇÃO JUDICIARIA**

**Côrte de Appellação**

SESSÃO DA CAMARA CIVIL EM 20 DE JANEIRO DE 1896

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues. — Secretario o Sr. Dr. Espozel

Compareceram os Srs. desembargadores Fernandes Pinheiro, Guilherme Cintra, Ribeiro de Almeida, Lima Santos e Gonçalves de Carvalho.

**JULGAMENTOS**

*Appellações civeis*

N. 761—Appellante, a Empreza de Obras Publicas no Brazil; appellado, o barão de São João de Icarahy; relator, o Sr. desembargador Lima Santos. — Desprezaram os embargos.

N. 987 — Appellante, João Theodoro Artiou; appellados, o Dr. curador geral de orphãos; relator, o Sr. desembargador Ribeiro de Almeida. — Converteram o julgamento em diligencia para mandar pagar a taxa judiciaria.

*Appellações commerciaes*

N. 657—Appellante, José Vicente Segalas Vianna; relator, o Sr. desembargador Guilherme Cintra. — Desprezaram os embargos.

N. 877—Appellante, Clara Nothmann, inventariante dos bens do seu casal; appellada, a Companhia de Papel Grosso e Papelão; relator, o Sr. desembargador Lima Santos. — Deram provimento á appellação, para reformando a sentença appellada, julgar improcedente o pedido.

N. 955—Appellante, José Guimarães Veiga; appellados, Veiga & Comp.; relator, o Sr. desembargador Gonçalves de Carvalho. — Deram provimento á appellação para, reformando a sentença appellada, julgar procedente o pedido, que será liquidado na execução. Fallou pelo appellante o advogado Hygino de Bastos Mello.

Tomaram dia os aggravos de petição ns. 225 231, 232 e 233.

**RENDAS PUBLICAS**

**ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO**

Rendimento dos dias 1 a 18 de janeiro de 1896..... 6.784:843\$143  
Idem do dia 18 (até ás 3 horas)..... 126:024\$410

6.910:867\$553

Em igual periodo de 1895 .. 7.733:172\$111

**RECEBEDORIA**

Rendimento dos dias 2 a 18 de janeiro de 1896..... 1.141:863\$303  
Idem do dia 20..... 26:718\$734

1.168:587\$040

Em igual periodo de 1895... 507:887\$157

**MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL**

*Rendimento*

Dia 20 de janeiro..... 4:579\$403  
De 2 a 20 do corrente..... 514:434\$806

**RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS NA CAPITAL FEDERAL**

Arrecadação do dia 20 de janeiro de 1896..... 12:673\$075  
Idem de 2 a 20 do corrente.. 673:600\$386

**NOTICIARIO**

**Tribunal de Contas**—Este tribunal resolveu hontem os seguintes pagamentos:

**Ministerio da Fazenda**—Officios:

Do director da 3ª Directoria do Tribunal de Contas n. 15, de 13 de janeiro corrente, com varias contas de Leuzinger, Irmãos & Comp. na importancia de 6:140\$, proveniente de objectos de expediente e livros scientificos fornecidos para as diversas repartições do mesmo tribunal;

Do juiz da Camara Civil, de 27 de dezembro, e do de orphãos de Campos, de 25 de agosto de 1894, requisitando o pagamento de juros de dinheiros de orphãos, em favor de José Patrocínio de Freitas, 36\$784 e de Antonio de Almeida Barbosa, 222\$846. O tribunal resolveu não registrar esses dous pagamentos, por não pertencerem elles ao exercicio de 1896, visto a liquidação desses juros ter sido feita em 28 e 30 de dezembro de 1895.

**Requerimentos:**

De diversos officiaes, pedindo a restituição de quantias que pagaram de imposto de 2% sobre seus vencimentos militares em campanha nos annos de 1893 e 1894:

Tenente José Ferreira Dias Junior, 120\$974; Capitão João Fulgencio de Lima Mindello, 101\$401;

Alferes Eduardo Nogueira, 72\$925; Tenente pharmaceutico José Gonçalves da Silva, 122\$267;

General Albino Rostere, 78\$813; Capitão Henrique Justino José Alves Jacutinga, 139\$591;

Tenente coronel Alberto Ferreira de Abreu, 271\$142;

Major Alexandre Carlos Barreto, 166\$287; Major Antonio de Bastos Varella, 105\$061; Coronel Antonio Bezerra Cabral, 174\$500;

Tenente Antonio da Camara Tavares, 105\$547; Capitão Antonio Caetano da Silva Junior, 139\$136;

Coronel Antonio Emilio Vaz Lobo, 76\$294; Major Esuperio de Moraes, 129\$631; Major pharmaceutico Augusto Cezar Diogo, 174\$975;

Capitão Carlos Augusto Mawoy, 29\$595; Alferes Carlos Vieira de Souza Breves, 47\$464;

Tenente coronel Custodio Vieira Prates, 105\$436; Capitão, Digno Emilio da Silva Freire, 250\$751;

Tenente-coronel Domingos Ferreira Lino, 150\$936; Capitão Lydio Parto, 52\$950;

Tenente Soares Neiva de Lima, 147\$480; Tenente Martinho Pinto Braga, 61\$673;

Alferes Carlos Adalberto Cezar Burlamaque, 99\$318; General Emygdio Cavalcante de Mello, 110\$111;

Alferes, Ernesto José Vieira, 71\$746;

De Francisco Pereira de Campos Braga, porteiro da Directoria Geral da Justiça, pela quantia de 114\$300 de despesas que fez em abril e julho de 1893 com os trabalhos extraordinarios do 2º recenseamento;

De José Henrique Aderne, pela importancia de 1:187\$078, proveniente de seu ordenado de janeiro a maio de 1894, quando demittido de 2º official da administração dos Correios do Districto Federal, achando-se, porém, vago o respectivo cargo, segundo consta do aviso de Industria n. 1.810, de 17 de agosto de 1895;

De Olympio de Araujo Oliveira Guimarães, por consignações que deixaram de ser pagas em novembro e dezembro de 1893, 40\$000;

De credores por dividas de exercicios findos:

De Felismino Fernandes de Mattos, por fornecimento de diversos artefactos para iluminação ao 1º batalhão de artilharia de posição da guarda nacional desta capital em 1893, 230\$800;

De Pedro Augusto da Costa Velho, como thesoureiro de orphãos de Nitheroy, pela importancia de 163\$ de juros requisitados pelo respectivo juizo em 1893, e pertencentes ao menor Luiz Henrique Coutinho.

**Ministerio das Relações Exteriores**—Avisos: N. 17, de 14 do corrente, mandando pagar a G. Gonçalves & Comp. a sua conta na importancia de 1:263\$, de trabalhos de encadernação que fizeram para a Secretaria de Estado.

N. 18, da mesma data, com os documentos de despesas feitas pelo porteiro em dezembro, por conta da verba 1ª — Secretaria de Estado.—O Tribunal julgou boa a applicação da quantia que o mesmo despendera, 884\$400, por conta de adeantamentos, de 1:000\$ que lhe fora feita para as despesas do exercicio de 1895.

**Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas**—Autorisadas em avisos:

N. 116, de 14 do corrente, passagem de ida e volta a Angra dos Reis, dada por conta do ministerio, 50\$000;

N. 117, idem, subvenção á Empreza Viação do Brazil pela viagem realisada nos rios das Velhas e alto S. Francisco, em outubro, 12:500\$000;

N. 123, de 15, transporte dos guardas geraes, conductores, estafetas e auxiliar de compras empregados na conservação, reparos e melhoramentos do abastecimento de agua, em dezembro, 310\$800;

N. 125, idem, publicações de editaes da Directoria Geral dos Correios, no *Jornal e Gazeta de Noticias*, 231\$000;

N. 126, idem, concertos feitos no edificio da Administração dos Correios, 120\$000;

N. 126, idem, consumo do gaz na mesma administração, em novembro, 1:851\$202;

N. 132, de 16, empreitada do trecho do ramal de Ouro Preto a Marianna, no prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, 41:907\$901;

N. 131, idem, transporte de immigrants introduzidos pela Companhia Metropolitana, 5 1/2 passagens, £ 37-2-6;

N. 133, idem, subvenção á companhia do Lloyd Brasileiro pela viagem do paquete *Maranhão* aos portos do norte, em outubro, 12:775\$000;

N. 122, de 15, folhas do pessoal empregado em dezembro ultimo no serviço da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, 36:799\$595.

**Ministerio da Justiça e Negocios Interiores**—Solicitadas em avisos:

N. 3.762, de 28 de dezembro, fornecimentos feitos ao Externato do Gymnasio Nacional em outubro, 440\$000;

N. 3.780, de 31, idem, idem em novembro, 321\$306;

N. 43, de 8 do corrente, aluguel da lancha ao serviço do hospital de Santa Barbara e concertos realisados em outra, 10:875\$000;

N. 111, de 14, dito das lanchas empregadas no serviço da quarentena no lazareto da Ilha Grande de 1 de agosto a 12 de outubro de 1895, 14:887\$095;

N. 129, de 15, fornecimentos feitos á Bibliotheca Nacional em outubro e novembro, 3:871\$900;

N. 140, de 16, feria dos trabalhadores do Museu Nacional de dezembro, 1:392\$500;

N. 141, idem, dita dos guardas e serventes do mesmo museu idem, 771\$660;

N. 117, de 14, salario do servente da Côrte de Appellação idem, 60\$000;

N. 127, de 15 do corrente, adeantamento ao agente thesoureiro da Escola Polytechnica para transporte e auxilios aos alumnos em exercicios praticos, de que prestara contas, 3:460\$000.

**Ministerio da Marinha** — (despacho de 20 de janeiro de 1896):

Aviso n. 2.607, de 30 de dezembro ultimo, sobre o pagamento de diversas facturas na importancia de 160:292\$626, e provenientes de fornecimentos feitos ao Commissariado Geral, Almoxarifado e Hospital de Marinha nos mezes de maio a novembro anteriores.—O tribunal mandou registrar a quantia de 151:136\$026, representando despesas classi-

fi cada em consignações das verbas 9<sup>a</sup>, 10<sup>a</sup>, 12<sup>a</sup>, 15<sup>a</sup>, 16<sup>a</sup>, 20<sup>a</sup>, 23<sup>a</sup>, 24<sup>a</sup> e 25<sup>a</sup>, deixando de fazel-o quanto à diferença de 9:156\$500, constante das facturas ns. 2.098, 2.138 e 2.606, para aguardar os esclarecimentos a que se referem os pareceres.

Ministerio da Guerra (despacho de 20 de Janeiro de 1896)—Avisos:

N. 14, de 14 do corrente, devolvendo com os esclarecimentos solicitados pelo tribunal em officio n. 136, de 31 de dezembro anterior, a conta de 1:390\$, proveniente do aluguel de lanchas para carga e descarga de polvora e material de guerra destinados aos estados e adquiridos na Europa.—O tribunal mandou registrar a despeza no credito do decreto 1923, de 26 de dezembro de 1894.

N. 15, da mesma data, sobre o pagamento da despeza de 3:006\$, de igual proveniencia.—O mesmo despacho.

N. 16, idem, sobre o pagamento da quantia de 120\$700 de despezas miudas realisadas de agosto a novembro do anno proximo passado, pelo director interino da Fabrica da Polvora da Estrella, por conta de consignações da verba 25<sup>a</sup>.—O tribunal mandou registrar a despezas.

Directoria do Ministerio Publico—Foram julgadas definitivamente as contas do ex-collector de Nova Friburgo Antonio Moreira de Araujo Netto.—Recebido o alcance de 58\$2901, mandou-se expedir quitação.

**Correio** — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Alacritá*, para Genova, recebendo im-bendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 8 idem.

Pelo *S. Paulo*, para Santos, recebendo im-pressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 idem.

— Amanhã:

Pelo *Maranhão*, para os portes do norte, por Victoria, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Iris*, para Santos, Cananéa, Iguape, portos do sul e Montevideo, recebendo im-pressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Nota— Os remetentes das cartas dirigidas a Alfredo Pereira Monteiro, Villa Nova de Gaya e D. Emilia de Jesus, Cabeceiras de Bastos, em Portugal, são convidados a com-parecer na 5<sup>a</sup> secção desta repartição afim de darem esclarecimentos.

**Abastecimento de agua**—Ex-tracto dos boletins diarios dos engenheiros dos districtos da Inspecção Geral das Obras Publicas:

No dia 11 de janeiro de 1896 :

Tinguá e Commercio.....	82.382.000
Maracanã e affluentes.....	18.337.000
Macacos e Cabeça.....	13.094.000
Carioca e morro do Inglez.....	8.046.000
Andarahy e Tres Rios.....	5.286.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, e reservatorio de S. Christovão recebeu....	3.648.000
Morro da Viuva.....	643.000

No dia 12:

Tinguá e Commercio.....	82.901.000
Maracanã e affluentes.....	28.415.000
Macacos e Cabeça.....	24.123.000
Carioca e morro do Inglez.....	14.661.000
Andarahy e Tres Rios.....	5.286.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu....	3.648.000
Morro da Viuva.....	643.000

**Santa Casa da Misericordia**  
—O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Soccorro e de Nossa Senhora das Dôres em Cascadura foi, no dia 17 de janeiro, o seguinte:

	Nac.	Est.	Total.
Existiam.....	786	769	1.555
Entraram.....	30	38	69
Sahiram.....	31	26	57
Falleceram.....	4	4	8
Existem.....	781	777	1.558

O movimento da sala do banco e dos con-sultorios publicos foi, no mesmo dia, de 301 consultantes, para os quaes se aviaram 361 receitas.

Fizeram-se 24 extrações de dentes.

—E no dia 18:

	Nac.	Estr.	Total
Existiam.....	781	777	1.558
Entraram.....	31	34	65
Sahiram.....	18	19	37
Falleceram.....	7	4	11
Existem.....	787	788	1.575

O movimento da sala do banco e dos con-sultorios publicos foi, no mesmo dia, de 217 consultantes para os quaes se aviaram 237 receitas.

Fizeram-se 8 obturações de dentes.

E no dia 20:

	Nac.	Est.	Total.
Existiam.....	787	788	1.575
Entraram.....	17	17	34
Sahiram.....	11	20	31
Falleceram.....	2	2	5
Existem.....	794	780	1.574

O movimento da sala do banco e dos con-sultorios publicos foi, no mesmo dia, de 241 consultantes, para os quaes se aviaram 265 receitas.

Fizeram-se 16 extrações de dentes.

## MARCAS REGISTRADAS

N. 2.306

A Companhia Luz Stearica, estabelecida nesta capital e representada pelo seu presi-dente abaixo assignado, vem apresentar a meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pela supplicante para dis-tinguir a manufactura de suas velas steari-nas, a qual consiste no seguinte:

Um rotulo em papel branco formando pela disposição de suas letras um oval oblongo, tendo na parte superior uma linha curve-linea, a inscripção em typos maiores: «Vela Brasileira» e em seguida os dizeres: «Processo privilegiado.» Systematicamente dispostas, veem-se oito metalhas de varias exposições nacionaes e estrangeiras; verso e reverso com indicação desuas datas e qualidade do premio, cujo uso e direito conferidos acham-se an-nexos a esta discripção.

Ainda inferiormente leem-se as palavras: «Dupla pressão»—«Companhia Luz Stearica» «Peso liquido 500 grammas». A referida marca é usada pela companhia supplicante nos pacotes de velas stearinas de sua fabri-cação e commercio.

Estavam colladas duas estampilhas no va-lor total de 220 réis, inutilizadas da maneira seguinte:

Rio, 2 de janeiro de 1896.—Pela Compa-nhia Luz Stearica, *Julio B. Ottoni*.

Apresentada na Secretaria da Junta Com-mercial da Capital Federal, a 1 hora da tarde de 3 de janeiro de 1896.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 2.306 por despacho da junta commercial em sessão de hontem.

Pagou no 1<sup>o</sup> exemplar 6\$600 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1896.— O secretario, *Cesar de Oliveira*.

A margem estava o carimbo do grande sello da junta commercial da Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

N. 2.307

A Companhia Luz Stearica, estabelecida nesta Capital Federal e representada pelo seu presidente abaixo assignado, vem apresentar a meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pela supplicante como emblema da fabricação e commercio de suas velas stearinas, e consistente nas letras entrelaçadas—*G. L. S.*, formando arabesca-mente e como ornamentação um monogram-ma que a companhia usa estampado ou caso queira a fogo nos caixões, contendo um limi-tado numero de pacotes de velas stearinas de sua fabricação e commercio.

Estavam colladas duas estampilhas no va-lor total de 220 réis, inutilizadas da maneira seguinte: Rio, 2 de janeiro de 1896.—Pela Companhia Luz Stearica, *Julio B. Ottoni*.

Apresentada na Secretaria da Junta Com-mercial da Capital Federal, a 1 hora da tarde de 3 de janeiro de 1896.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 2.307, por despacho da junta commercial em sessão de hontem.

Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1896.— O secretario, *Cesar de Oliveira*.

A margem estava o carimbo do grande sello da junta commercial da Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

## EDITAES E AVISOS

### Côrte de Appellação

Faço publico que a appellação civil n. 978, appellantes D. Getrudes Augusta Lobão, appellada a Empreza de Construções Civis; e os embargos de nullidade n. 749, embar-gante appellante Antonio Nunes Pires, em-bargado appellado Dr. Joaquim Cardoso de Mello Reis acham-se com dia, devendo o julgamento da appellação ter logar na sessão da Camara Civil do dia 23 do corrente, e o dos embargos no de Camaras reunidas con-vocado para o mesmo dia.

Secretaria da Côrte de Appellação, 20 de janeiro de 1896. — O secretario, *Joaquim Maria dos Anjos Espozel*.

### Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro

Relação para o exame oral da 2<sup>a</sup> serie medica, hoje, ás 11 horas da manhã:

Henrique Luiz Lacombe.

Umberto Auletta.

Raphael Marques Pinheiro.

Octavio Camara de Sá Brito.

Turma suplementar

Adhemar de Mesquita Barboza Romeu.

Eugenio de Moraes.

João Domingues Pizarro Costa.

Nicanor Teixeira da Silva.

— Serão chamados para o exame oral da 3<sup>a</sup> série pharmaceutica, hoje, ás 11 horas da manhã:

Luiz Augusto de Almeida Ramos.

Arthur Leandro de Araujo Costa.

Antonio Eulalio de Souza Junior.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1896.—O se-cretario, Dr. *Muniz Maia*.

### Escola Polytechnica

INSCRIPÇÃO PARA OS EXAMES DA 2<sup>a</sup> ÉPOCA DO ANNO LECTIVO DE 1895

De ordem do Sr. director interino, faço pu-blico, para conhecimento dos interessados, que, de 1 a 20 de fevereiro do corrente anno se achará aberta, nesta secretaria, a inscripção para os exames, correspondentes á 2<sup>a</sup> época do anno lectivo de 1895, das differentes ca-

deiras e aulas dos cursos da escola, devendo os candidatos, em requerimento dirigido ao director até o dia 15 do mesmo mez de fevereiro, satisfazer as seguintes condições regulamentares:

1º, apresentar certidão de aprovação nas materias do anno anterior.

Observação—São dispensados de apresentar estas certidões os alumnos que já as houverem exhibido na 1ª época de exames do corrente anno lectivo;

2º, pagar a importancia da taxa, que será de 40\$ para os alumnos que tiverem pago a de matricula correspondente ao mesmo anno ou materia na primeira época, e de 80\$ para os que não a houverem pago.

Os candidatos á inscripção de exames nas materias do 1º anno do curso geral deverão exhibir com os respectivos requerimentos até o mesmo dia 15 de fevereiro:

1º, certidão de aprovação nos seguinte preparatorios: portuguez, francez, inglez geographia, historia universal, chorographia e historia do Brazil, arithmetica, algebra, geometria, trigonometria rectilinea, desenho geometrico e elemental;

2º, documento de haver pago a taxa de 80\$000;

3º, attestado de vaccina;

4º, prova de identidade de pessoa.

#### Observação

Os candidatos que já houverem paga a taxa de matricula na primeira época do exames, serão somente obrigados ao pagamento da taxa de exame, e bem assim serão dispensados dos outros documentos constante dos tres artigos precedentes.

Scientificamente que, durante o mesmo periodo acima indicado, far-se-ha a inscripção para os exames de algebra, geometria, trigonometria rectilinea, desenho geometrico e elemental, necessarios para a admissão no 1º anno do curso geral, mediante requerimento acompanhado dos documentos para este fim exigidos.

Terminado o mencionado prazo para a apresentação dos requerimentos nenhum mais será admittido.

Secretaria da Escola Polytechnica, Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1895.—Bacharel José Joaquim de Miranda e Horta, secretario.

### Directoria do Archivo do Districto Federal

De ordem do Dr. director, faço publico que se aceitam propostas desta data até 31 de corrente para a impressão da Revista do Archivo do Districto Federal, que deverá ser publicada uma vez por mez, com 48 paginas in-8º e acompanhada de uma xilographia.

As propostas deverão ser apresentadas em carta fechada e endereçadas ao Dr. director do archivo, onde aos proponentes se darão informações sobre o preço orçado para a publicação.

Directoria do Archivo do Districto Federal, 18 de janeiro de 1896.—O chefe da 2ª secção, Manoel Marcondes Homem de Mello.

### Escola Normal Livre

Hoje, terça feira, 21 do corrente, ás 5 horas da tarde, serão chamados a exame os seguintes alumnos, no Externato do Gymnasio Nacional:

#### Musica (1ª e 2ª serie)

Os alumnos chamados para o dia 17 do corrente.

*Mathematica elemental; arithmetica, algebra, geometria e trigonometria. (prova escripta).*

Todos os inscriptos que se acham sob o regimen dos regulamentos de 1881 e 1890 e os do actual regulamento que já parcelaram esta disciplina na Escola Normal ou nesta escola.

Secretaria da Escola Normal Livre, 21 de janeiro de 1896.—O secretario, Hemeterio José dos Santos.

### Instituto Sanitario Federal

#### CONCURRENCIA

De ordem do Sr. Dr. director geral deste instituto se faz publico que, nesta secretaria, recebem-se propostas, em carta fechada, até 1 hora da tarde do dia 21 do corrente, para os seguintes concertos de que carece a lancha *Treze de Março*: entubular o condensador, examinar as molas do cylindro ou fazer outras, vedar as valvulas, concertar as carvoeiras e a caixa da fumaça, concertar o burrinho, collocar quatro parafusos para a bomba de circulação e limpar o casco, pintando-o com tinta envenenada.

A lancha acha-se á disposição dos concorrentes no hospital de Santa Barbara para ser examinada.

Secretaria do Instituto Sanitario Federal, 18 de janeiro de 1896.—O secretario, Dr. Azevedo Sodré.

### Casa de S. José

De ordem do cidadão Dr. director faço publico, para cumprimento do disposto no paragraho unico do art. 15 do regulamento em vigor, que, por terem completado a idade maxima de 12 annos, serão desligados os asylados abaixo mencionados, si dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data, não forem reclamados por seus paes, tutores ou protectores, os quaes, findo o prazo, não terão direito á reclamação de especie alguma sobre o destino que aos mesmos asylados for dado:

- 1º Antonio Gonçalves Machado.
- 2º Antonio de Oliveira Bastos.
- 3º Antonio Evangelista Cabral.
- 4º Alberto Jacintho da Silva.
- 5º Alfredo Ribeiro de Freitas.
- 6º Alfredo de Araujo.
- 7º Alipio Fernandes Borges.
- 8º Americo Vespucio.
- 9º Americo da Silva Porto.
- 10º Americo Ignacio de Carvalho.
- 11º Augusto João Fernandes Rocha.
- 12º Carlos da Silva Almeida.
- 13º Celestino Alves.
- 14º Christiano Baptista Serrão.
- 15º Cesar da Gama de Souza Franco.
- 16º Coryntho Waldemar da Costa.
- 17º David Antonio José Fernandes.
- 18º Djalma Esteves.
- 19º Ernesto Adalberto Suzano.
- 20º Ernesto Teixeira de Queiroz.
- 21º Francisco Corrêa de Aragão.
- 22º Geraldo da Silva Gastão.
- 23º Henrique Baptista Serrão.
- 24º Hyppolito de Souza.
- 25º Joaquim Corrêa.
- 26º Joaquim Polonio da Silva.
- 27º Joaquim de Miranda Sardinha.
- 28º Jayme Fernandes Gonçalves.
- 29º José Alves.
- 30º José Nascimento Bonifacio.
- 31º Julio Cesar de Almeida.
- 32º Lello de Miranda.
- 33º Leonel Alves de Carvalho.
- 34º Luiz de Almeida Mendes.
- 35º Manoel Cyrillo da Silva.
- 36º Manoel Florindo da Rosa.
- 37º Manoel Martins Cardoso.
- 38º Manoel Victorino.
- 39º Napoleão de Oliveira.
- 40º Onofre de Salles Avellar.
- 41º Oscar da Costa.
- 42º Oscar Romano.
- 43º Osmar Domingos.
- 44º Reynaldo Pereira Grillo.
- 45º Recevindo do Nascimento.
- 46º Sebastião de Simas e Silva.
- 47º Sylvio Soares Ribeiro.
- 48º Sebastião Bastos.
- 49º Trajano Francisco Maia.
- 50º Zulmiro dos Reis.

Secretaria da Casa de S. José, 1 de janeiro de 1895.—O capitão, Alfredo de Carvalho, escriptão.

### Caixa da Amortização

Por esta repartição se faz publico que, tendo-se extraviado 3 apolicos geraes do valor de 1:000\$ cada uma, juro antigo de 6%, sob ns. 253.214, 253.215 emitidas em 1877 e 206.669 em 1870, vac ser solicitada a expedição de novos titulos, si, dentro de 15 dias, não houver reclamação em contrário.

Caixa da Amortização. Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1896.—O inspector, M. A. F. Trigo de Loureiro.

### Intendencia da Guerra

O conselho de compras desta repartição, recebe propostas no dia 24 do corrente, até ao meio-dia, para a compra dos artigos abaixo especificados:

- 6.128<sup>m</sup>,70 de baeta azul ferrete.
- 4.899<sup>m</sup>,10 de metim trançado de côres para forros.
- 1.000 metros de aniagem.
- 3.485<sup>m</sup>,40 de algodão para forros.
- 623<sup>m</sup>,40 de ganga garance.
- 5.097<sup>m</sup>,20 de chita franceza encorpada, devendo ter cada peça um numero de metros multiplos de 4<sup>m</sup>,40.
- 4.006<sup>m</sup>,20 de algodão mescla.
- 670 colchões cheios de capim, com capas de algodão trançado e riscado.
- 670 travesseiros idem idem idem.
- 400 talins de cadarço (E. Militar).
- 400 fiadores de retroz (E. Militar).
- 500 pares de botinas de bezerro lisas iguaes ao typo.
- 1.620 pares de sapatos de bezerro iguaes ao typo.
- 401 pares de chinellas de carneira branca iguaes ao typo.
- 2.000 correiaes Mauser, completos.

Os colchões, travesseiros, talins, fiadores-calçado e correiaes, serão entregues no me, nor prazo possivel, os outros artigos, de prompto.

Os proponentes sob pena de não serem tomadas em consideração as suas propostas, deverão apresentar amostras dos artigos que pretenderem fornecer, para os quaes não hajam typos, sendo as das fazendas em porções de 1 metro pouco mais ou menos, não sendo aceitas as que forem apresentadas em peças, cartões ou retalhos insufficientes.

As propostas serão em duplicata, com referencia a um só artigo e deverão conter o numero e marcas das amostras e, finalmente, declaração de sujeitar-se o proponente á multa de 5% no caso de recusar-se á assignatura o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1896.—O secretario, A. B. da Costa Aguiar.

### Repartição Geral dos Telegraphos

#### CONCURSO

De accordo com as disposições regulamentares, acha-se aberta neste districto, até 31 do corrente, a inscripção ao concurso para admissão de praticantes de telegraphia.

Districto do Rio de Janeiro, 9 de Janeiro de 1896.—O engenheiro-chefe, Feliciano Benfamin de Souza Aguiar.

### Inspectoria Geral das Terras e Colonização

#### REPARTIÇÃO CENTRAL

De ordem do Sr. Dr. inspector geral interino das Terras e Colonização, faço publico que acha-se aberta nova concurrencia para o fornecimento de viveres, pão e carne verde á hospedaria de imigrantes em Pinheiro, durante o corrente anno, sendo designado o dia 23 do corrente á 1 hora da tarde para o recebimento e abertura de novas proposeas em presença dos interessados.

Nesta repartição prestam-se os esclarecimentos necessarios todos os dias uteis das 10 1/2 horas da manhã ás 3 da tarde.

3ª secção da Repartição Central das Terras e Colonização. — Leovigildo da Souza Matos, chefe da 3ª secção.

## E. de Ferro Central do Brazil

*Concurrença para arrendamento do kiosque botequim, na estação de Sitio*

De ordem da directoria faço publico que no dia 31 do corrente mez receber-se-hão nesta secretaria propostas para o arrendamento do kiosque destinado a botequim, para uso dos viajantes, na estação de Sitio.

As bases para o contracto acham-se á disposição dos concorrentes.

A concurrença versará sobre a idoneidade dos proponentes e seus fiadores, preços dos arrendamentos e das refeições.

Os concorrentes deverão apresentar-se nesta repartição á hora acima indicada, trazendo suas propostas escriptas com tinta preta, devidamente selladas, datadas, assignadas e fechadas com indicação das respectivas moradas.

As propostas serão abertas e lidas em presença dos interessados.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 18 de janeiro de 1896.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira.*

## Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DO PATRIMONIO

De ordem do Dr. director desta repartição, faço publico, para conhecimento dos interessados, que Domingos Joaquim da Silva requereu o titulo de aforamento dos terrenos de marinhãs e accrescidos correspondentes ao n. 176 da rua da Saude, na extensão de 161, m<sup>85</sup>.

De accordo com o decreto n. 4.105 de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão, a apresentarem-se nesta repartição no prazo de 30 dias, com documentos que provem os seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

1ª secção, 23 de dezembro de 1895. — O chefe, *Leal da Cunha.*

DIRECTORIA DO PATRIMONIO

De ordem do Dr. director desta repartição, faço publico, para conhecimento dos interessados, que Antonio Felix Garcia Infante e Camillo da Silva Ferreira, requereram titulo de aforamento dos terrenos de marinhãs correspondentes aos de sua propriedade denominada Fazenda da Barra na Vargem da Tijuca.

De accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão, a apresentarem-se nesta repartição no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

1ª secção, 10 de janeiro de 1896.—O chefe, *Leal da Cunha.*

DIRECTORIA DO PATRIMONIO

De ordem do Dr. director desta repartição, faço publico, para conhecimento dos interessados, que a Sociedade Anonyma Moinho Fluminense requereu titulo de aforamento dos terrenos accrescidos de accrescidos, fundo do n. 168 á rua da Saude, na extensão de 73 m<sup>92</sup>.

De accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão a apresentarem-se nesta repartição no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

1ª secção, 13 de janeiro de 1896.—O chefe, *Leal da Cunha.*

## Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DO PATRIMONIO

De ordem do Dr. director desta repartição, faço publico, para conhecimento dos interessados, que José da Cunha Teixeira requereu titulo de aforamento do terreno accrescido aos de marinhãs, correspondente ao n. 115 da praia Formosa.

De accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convido todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão a apresentarem-se nesta repartição no prazo de 30 dias, com n documentos que provem seus direitos, findo o qual, a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se, como for de direito.

Primeira secção, 25 de dezembro de 1895.—O chefe, *Leal da Cunha.*

## PATENTES DE INVENÇÃO

N. 1.994—Relatorio sobre o melhoramento do systema de ponte de estabelecimento balneario Tygna

O conjuncto do systema compõe-se de duas partes principaes distinctas: uma representada por construcções fixas, e a outra por construcções fluctuantes:

A primeira consiste de um molhe de ferro ligado á terra firme, estendendo-se sobre o mar e apoiando-se sobre columnas de ferro.

Esse molhe apresenta dous estrados, superior e inferior; o estrado superior concorda com o nivel da via publica que margeie a praia. Nos pontos correspondentes aos pedregões do molhe ha escadas lateraes que conduzem ao estrado inferior, onde, em vãos alternados, acham-se estabelecidas series de cubiculos destinados uns a *toilettes* dos *baigneants* e outras á installação de *apparells hydrotherapicos*.

Desse estrado inferior passa-se por uma rampa aos banheiros fluctuantes, que occupam o vão immediato da ponte.

Toda a superficie de piso desse estrado inferior é constituida de laminas metallicas perforadas e livremente apoiadas sobre grades de ferro, de forma a serem facilmente removiveis; essa disposição tem um multiplo objecto: não offerecer resistencia ao embate da onda em dias de temporal, cooperar para o arejamento, facilitar a conservação e simplificar a construcção.

Além das escadas de que já fallámos, ás quaes tambem dão accesso ás pranchas que vão ter a banheiros fluctuantes lateraes, ha tambem na extremidade do molhe, antes ou depois da área reservada ao *restaurant*, rampas que dão accesso aos banheiros fluctuantes e de convez.

A parte das construcções fluctuantes abrange tres especies de banheiros: os que occupam alguns dos vãos do molhe, os que se acham ancorados lateralmente ao mesmo molhe e os banheiros de convez.

Os primeiros são os mais singelos, e acham-se presos por meio de correntes ou cabos cujas extremidades do lado dos banheiros se prendem a molas reforçadas, cujo fim é evitar as tensões muito bruscas, resultantes da agitação do mar.

Além do esforço de fluctuação, que provém do deslocamento das vigas tubulares do fundo do banheiro, ainda ha um excesso de fluctuação que se origina dos compartimentos que formam duas das faces extremas e parallelas do banheiro, e que emergem bastante para que haja sobra de fluctuação, quando o banheiro esteja funcionando com a lotação completa.

Esses compartimentos servem ao mesmo tempo para receberem o lastro que obriga a mergulhar o fundo do banheiro, no acto da installação, e a inclinação do fundo do banheiro, afim de tornar variavel a profundidade da agua, é obtida pela desigualdade do peso do lastro nos dous compartimentos.

As outras duas faces do banheiro são guardadas de tela metallica.

Uma disposição especial de toldos lateraes resguarda o banheiro do sol e de ser visto do exterior, ao mesmo tempo que permite a ventilação e não oppõe á violencia do vento

uma resistencia nociva á boa conservação; essa disposição é constituida pela interrupção do toldo de lona no sentido da altura, sendo o seu complemento até ao nivel do mar formado por um outro toldo collocado a certa distancia e mais para baixo do vão do molhe; cada uma dessas partes componentes do toldo termina por um pranchão que sobrenada ou mergulha, e que se desloca, sob a acção do vento, de um modo gradual, attenuando o effeito das lufadas e sem descobrir os banheiros.

O woodite é o material empregado não só para as boias de natação, como tambem para preencher os vãos de todos os compartimentos e cellulas de fluctuação dos banheiros, quando se tratar de vãos ou espaços que seja trabalho de verificar-se, si por accidente, foram invadidos pela agua.

Quanto aos banheiros ancorados e amarrados a boias, elles são guarnecidos em todo o seu perimetro de uma galeria de circulação da qual se entra para os cubiculos que fecham todo o contorno do banheiro.

Desses cubiculos que tem portas nas duas extremidades, passa-se ao banheiro central, que tambem é guarnecido de uma galeria interna, communicando, por várias escadas, com o fundo do banheiro, o qual é revestido de laminas metallicas perforadas, porém fixas.

A renovação da agua não só se opera pelo fundo, como tambem pelas telas do arame, que existem em duas faces oppostas do banheiro e por baixo dos cubiculos.

Os meios de fluctuação são semelhantes aos dos banheiros singelos já descriptos: Um toldo de lona cobre a parte central sem impedir o arejamento.

Finalmente, a terceira especie de banheiros, os de convez, tem no convez inferior quatro filas longitudinaes de cubiculos, duas de cada lado, com a interposição de dous corredores e um banheiro geral no centro, sendo a disposição interna, semelhante á dos banheiros ha pouco descriptos, porém não existindo cubiculos nas extremidades; quanto aos cubiculos que formam as filas exteriores, cada um dellos tem um pequeno banheiro inteiramente reservado dos adjacentes, completamente resguardado e bem illuminado e arejado por meio de gelosias de vidro transparente, translucido ou colorido, protegidas por telas metallicas.

O convez superior coberto é destinado a passeio o restaurante, cujas provisões serão guardadas em dous torreões situados nas extremidades.

A fluctuação é obtida pelos compartimentos estanques e lastrados, sendo postos á prova de agua sob pressão.

Esses compartimentos affectam exteriormente a forma de um casco de embarcação, sendo providos de quilhas lateraes e dispositivos de modo que toda a armação do banheiro se faz sobre agua e é facilmente desmontavel.

Essa especie de banheiros é, em tempo calmo, rebocado por uma lancha, fazendo custas excursões a pequenas distancias do molhe.

A presente descripção e as figuras que vão annexalas, dão uma idéa clara do conjuncto do systema, cujos caracteristicos de modificações e melhoramentos, que reivindico como inventor, podem ser summariados nos seguintes topicos:

1º, as formas e disposições dos banheiros fluctuantes permanentes, livres ou de convez e navegaveis, com os seus meios de estabilidade, protecção, insubversibilidade, desmontagem e conforto;

2º, a utilização dos vãos entre pedregões para installação de banheiros;

3º, as chapas perforadas, soltas ou fixas, para os fins indicados;

4º, os compartimentos lastrados e de reserva de fluctuação e o modo de variar á profundidade do banheiro;

5º, o emprego ou disposição dos toldos, gelosias, molas, telas e woodite, tudo conforme se acha descripto.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1895.—*Alfredo Fernandes de Castro Bravo.*

Rio de Janeiro—Imprensa Nacional—1896.